MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO

DIÁRIO OFICIAL

Segunda-feira, 16 de Junho de 2025 Edição Nº 787 Página 1

PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE Nº 26/2024 EXTRATO DE CONTRATO Nº 77/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO
CONTRATADO: PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A
OBJETO: Contratação de revendedora autorizada para manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças originais e prestação de serviços técnicos e mecânicos profissionais, dos veículos e equipamentos Caterpillar.
VALOR: R$ 171.531,62 (cento e setenta e um mil, quinhentos e trinta e um reais e sessenta e dois centavos).
VIGENCIA: 12 (doze) meses
REFERÊNCIA: Inexigibilidade nº 77/2025
FISCAL: Danillo Royo de Oliveira
FORO: Comarca de Primeiro de Maio/PR.
Publique-se.
Primeiro de Maio, 09 de junho de 202 5.
BRUNO EDUARDO SANTA ROSA BAUERMAMM ESTEVAM
Prefeito

DIVERSOS

RESOLUÇÃO Nº. 04/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a aprovação da prestação de contas final do Piso Único de Assistência Social - FEAS.
O Conselho Municipal de Assistência Social de Primeiro de Maio – PR, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por Lei Municipal Nº. 208 de 14 de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal Nº. 394, de 09 de dezembro de 2010.
O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, reunido extraordinariamente no dia 12 de junho de 2025, no uso das suas atribuições definidas na Lei Municipal 208/1995 e suas alterações.
RESOLVE:
Art. 1º. Aprovar a prestação de contas físico financeiro final do Piso Único da Assistência Social – FEAS, referente ao ano de 2024.
Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.
Primeiro de Maio/PR, 12 de Junho de 2025.
ANTONIO AUGUSTO BALDI MARTINS
PRESIDENTE DO CMAS

LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 79/2025

SÚMULA: "Dispõe sobre a Planta Genérica de Valores, para lançamento e cobrança dos impostos imobiliários, disciplina fórmula de cálculo, estabelece parâmetros e classificação das edificações do Município de Primeiro de Maio e dá outras providências."
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕESPRELIMINARES
Art.1º. Com fundamento na Constituição Federal de 1988, na Lei Complementar Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), no Art. 14 da Lei Complementar Federal n º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), noincisoXdoArt.10daLeiFederalnº8.429/1992(LeideImprobidade Administrativa), e atos posteriores que a modificaram, e especialmente o Código Tributário Municipal, fica aprovada a Planta Genérica de Valores no âmbito do Município de Primeiro de Maio.
I. Os fatores de cálculo dos terrenos estão relacionados no ANEXO I integrante desta Lei Complementar;
II. Os fatores de cálculo das edificações estão relacionados no ANEXO II integrante desta Lei Complementar;
III. As Cartografias que compõem a Planta Genérica de Valores do Município são aquelas relacionadas no ANEXO III integrante desta Lei Complementar.
Art.2º. Para efeitos de lançamento e cobrança do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana a apuração dos valores venais dos imóveis do Município de Primeiro de Maio será processada de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei Complementar.
CAPÍTULO II
DA APURAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO
Seção I
Do Valor Venal do Imóvel
Art.3º. O valor venal dos imóveis corresponde ao resultado da soma dos valores venais das áreas edificada e não edificada.
Parágrafo Único. Nos casos de condomínios edilícios, horizontais ou verticais, os valores venais serão calculados considerando-se as respectivas frações ideais dos terrenos e/ou das edificações.
Art.4º. O Valor Venal do Imóvel será determinado em função dos seguintes elementos, tomados em conjunto separadamente:
I. Características do terreno:
a. Área, localização e situação;
b. Topografia e pedologia;
II. Características da construção:
a. Área e estado de conservação;
b. Alinhamento e posição;
III. Características do mercado:
a. Preços correntes;
b. Custo de produção.
Art.5º. O valor venal do imóvel resultará na aplicação da seguinte fórmula de cálculo:
§ 1º. O Valor Venal do Imóvel resultará na aplicação da seguinte fórmula de cálculo abaixo transcrita:

FÓRMULA	
VVI = ((VVT x FI) + VVE) x Alíquota	
FATOR	**DESCRIÇÃO**
VVI	**Valor Venal do Imóvel**

FI	**Fração Ideal**
VVT	**Valor Venal do Terreno**
VVE	**Valor Venal da Edificação**

§ 2º.

A fração ideal do imóvel quando aplicável, será apurada através da aplicação da fórmula de cálculo abaixo transcrita:

FÓRMULA	
F.I = ALPROPORCIONAL / ATL ALPROPORCIONAL = AE x AL / ATC	
FATOR	**DESCRIÇÃO**
FI AL ATL	**Fração Ideal** **Área do Lote Proporcional Área Total do Lote**
AE AL	**Área da Edificação** **Área do Lote**
ATC	**Área Total Construída**

Seção II
Do Valor Venal do Terreno
Art.6º. Os valores unitários por metro quadrado dos terrenos localizados em cada um dos setores fiscais são aqueles estabelecidos na Tabela II constante no Anexo I desta Lei Complementar.
Art.7º. Os valores venais do terreno (VVT) resultarão na aplicação da fórmula de cálculo:

FÓRMULA	
VVT = (ATT x VM²TH)	
FATOR	**DESCRIÇÃO**
VVT	**Valor Venal do Terreno**
ATT	**Área Total do Terreno**
VM²TH	**Valor do Metro Quadrado do Terreno Homogeneizado**

§ 1º. A homogeneização do Valor do Metro Quadrado da Zona Fiscal, dar-se-á através da aplicação da fórmula de cálculo abaixo transcrita:

FÓRMULA	
VM²TH = VM²T x FS x FT x FP	
FATOR	**DESCRIÇÃO**
VM²TH	**Valor do Metro Quadrado do Terreno Homogeneizado**
VM²T	**Valor do Metro Quadrado da Zona Fiscal**
FS	**Fator de Correção da Situação**
FT	**Fator de Correção da Topografia**
FP	**Fator de Correção da Pedologia**

§ 2º. O valor do metro quadrado da zona fiscal (VM²T) será apurado de acordo com a setorização do imóvel as quais estão constantes na TABELA II do Anexo I, e sua respectiva classificação no Mapa constante no ANEXO III desta Lei Complementar.
§ 3º. O Coeficiente do Fator de Correção Situação (FS) será obtido conforme estabelecido na TABELA I do Anexo I desta Lei Complementar.
§ 4º. O Coeficiente do Fator de Correção Topografia (FT) será obtido conforme estabelecido na TABELA I do Anexo I desta Lei Complementar.
§ 5º. O Coeficiente do Fator de Correção Pedologia (FP) será obtido conforme estabelecido na TABELA I do Anexo I desta Lei Complementar.
§ 6º. Os imóveis sujeitos ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) não integrantes da Planta Genérica de Valores terão a apuração de seu valor venal territorial, para fins tributários, realizada pelo Departamento Municipal de Administração e Finanças, após parecer fundamentado da Comissão de Avaliação Imobiliária.
Seção III
Do Valor Venal das Edificações
Art.8º. Os valores venais da edificação (VVE) resultarão na aplicação da fórmula de cálculo abaixo definida:

FÓRMULA	
VVE = AE x VM²EH	
FATOR	**DESCRIÇÃO**
VVE	**Valor Venal da Edificação**
AE	**Área da Edificação**
VM²EH	**Valor do Metro Quadrado de Edificação Homogeneizado**

§ 1º. A homogeneização do Valor do Metro Quadrado da Edificação Homogeneizado (VM²EH), dar-se-á através da aplicação da fórmula de cálculo abaixo transcrita:

FÓRMULA	
VM²EH = (VM²E x (CAT/100) x SUB x CONS)	
FATOR	**DESCRIÇÃO**
VM²EH	**Valor do Metro Quadrado da Edificação Homogeneizado**
VM²E	**Valor do Metro Quadrado por Tipo de Edificação**
CAT	**Coeficiente Corretivo da Categoria**
SUB	**Coeficiente Corretivo de Subtipo**
CONS	**Coeficiente Corretivo de Conservação**

§ 2º. A Categoria da Edificação que corresponde ao fator de cálculo de correção da edificação dar-se-á através da aplicação da fórmula de cálculo abaixo transcrita:

FÓRMULA	
CAT = (EST + COB + VED + FOR + RVE + SAN + INE + PIS)	
FATOR	**DESCRIÇÃO**
CAT	Coeficiente Corretivo da Categoria
EST	Fator de Correção de Estrutura
COB	Fator de Correção de Cobertura
VED	Fator de Correção de Vedação
FOR	Fator de Correção de Forro
RVE	Fator de Correção de Revestimento Externo
SAN	Fator de Correção de Sanitário
INE	Fator de Correção de Instalação Elétrica
PIS	Fator de Correção de Piso

§ 3º. A Apuração do Coeficiente Corretivo de Subtipo, dar-se-á através da aplicação da fórmula de cálculo abaixo transcrita:

FÓRMULA	
SUB = FAE x FLE x FPE	
FATOR	**DESCRIÇÃO**
SUB	Coeficiente Corretivo de Subtipo
FAE	Fator de Correção de Alinhamento da Edificação
FLE	Fator de Correção de Localização da Edificação
FPE	Fator de Correção de Posição da Edificação

§ 4º. Os tipos e padrões das edificações serão classificados conforme estabelecido na TABELA I do Anexo II desta Lei Complementar e o valor do metro quadrado para cada um dos tipos será obtido através de órgãos técnicos ligados a construção civil, tomando-se por base o valor máximo do metro quadrado de cada tipo de edificação em vigor para o Município.

§ 5º. O valor máximo referido no parágrafo anterior será corrigido de acordo com as características de cada edificação, levando-se em consideração a pontuação alcançada em conformidade com a TABELA III e TABELA IV constante no Anexo II desta Lei Complementar.

§ 6º. O valor de metro quadrado por tipo de edificação (VM²E) será obtido através dos valores constantes na TABELA II do Anexo II desta Lei Complementar em conformidade com a classificação da edificação no cadastro municipal e a pontuação alcançada em sua respectiva classificação.

§ 7º. O Coeficiente do Fator Corretivo da Categoria (CAT) será obtido conforme estabelecido na TABELA IV do ANEXO II desta Lei Complementar.

§ 8º. O Coeficiente do Fator Corretivo de Subtipo (SUB) será obtido conforme estabelecido na TABELA III do ANEXO II desta Lei Complementar.

§ 9º. O Coeficiente do Fator de Correção da Conservação da Construção (CONS) será obtido conforme estabelecido na TABELA III do ANEXO II desta Lei Complementar.

§ 10º. Entende-se por área edificada aquela delimitada pelos contornos das faces externas das paredes ou dos pilares da edificação, computando-se os ambientes denominados varandas ou terraços, desde que cobertos, e as áreas de piscina, quando existir abrigo para casa de máquinas, com bomba e sistema de filtragem.

§ 11º. A classificação das edificações será individual quando houver mais de uma edificação por lote ou inscrição imobiliária municipal.

§ 12º. Nos casos em que houver mais de uma categoria ou padrão de construção por edificação, a classificação do imóvel poderá ser realizada conforme as diferentes áreas construídas, cadastradas individualmente e lançadas conjuntamente para fins de IPTU.

§ 13º. No cálculo da área edificada das unidades autônomas de edifícios em condomínio, será acrescentada, à área privativa de cada unidade, a parte correspondente nas áreas comuns em função de sua quota-parte.

Seção IV

Das Alíquotas do Imposto

Art.9º. O Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana, calcula-se em percentual sobre o valor venal do imóvel, observadas os seguintes critérios:

§ 1º. 1,00% (um por cento) para o exercício de 2026 para os imóveis construídos servidos pelas benfeitorias urbanas, pavimentação, água, luz e outros;

§ 2º. 2,00% (dois por cento), para o exercício de 2026, para os imóveis não construídos servidos pelas benfeitorias urbanas, pavimentação, água, luz e outros;

§ 3º. Os imóveis de que permanecerem sem edificação terão a alíquota incidente, estabelecido nos incisos deste artigo, acrescida a cada ano, até o quinto ano, dos seguintes percentuais:

I. 2,25% (dois virgula vinte e cinco por cento) no primeiro ano;

II. 2,50% (dois virgula cinquenta por cento) no segundo ano;

III. 2,75% (dois virgula setenta e cinco por cento) no terceiro ano;

IV. 3,00% (três por cento) no quarto ano;

V. 3,25% (três virgula vinte e cinco por cento) a partir do quinto.

§ 4º. Caso a obrigação de edificar ou utilizar o imóvel não esteja atendida em quatro anos, contados da publicação desta Lei Complementar, a partir do quinto ano, o incidente corresponderá à aplicação da alíquota máxima prevista no IPTU Progressivo no Tempo.

§ 5º. Decorridos 5 anos da cobrança do IPTU Progressivo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação do parcelamento, a edificação ou utilização, o município poderá proceder à desapropriação do imóvel, com pagamento em títulos da dívida pública.

§ 6º. É vedada a concessão de isenções ou de anistia relativas à tributação progressiva de que trata este artigo.

Art.10. Para os efeitos deste imposto considera-se imóvel sem edificação, o terreno e o solo sem benfeitoria ou edificação, assim entendido também o imóvel que contenha:

I. Construção temporária ou provisória que possa ser removida sem destruição ou alteração;

II. Construção em andamento ou paralisada;

I. Construção interditada, condenada, em ruínas, ou em demolição;

II. Prédio em construção, até a data em que estiverem prontos para habitação;

III. Construção que a autoridade competente considere inadequada quanto à área ocupada, para a destinação ou utilização pretendidas.

ParágrafoÚnico. As construções de edificação de no mínimo 15% da área do terreno construído, que não se enquadre nas hipóteses previstas neste artigo serão excluídos automaticamente da progressividade da alíquota, passando o imposto a ser calculado, pela alíquota descrita para os imóveis construídos e servidos pelas benfeitorias urbanas, pavimentação, água, luz e outros.

CAPÍTULO III

DOS LOTEAMENTOS URBANOS E CONDOMINIOS HORIZONTAIS E VERTICAIS

Art.11. O lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, incidente sobre os imóveis dos novos loteamentos para fins urbanos executados no Município de Primeiro de Maio somente poderá ser efetuado em nome da pessoa física ou jurídica adquirente do imóvel, na forma da legislação pertinente, no exercício imediatamente posterior ao da finalização dos serviços e obras de infraestrutura e da consequente liberação, por parte do setor competente da Administração Municipal.

Parágrafo Único. O lançamento do IPTU antes da finalização dos serviços e obras de infraestrutura e da liberação da edificação dos terrenos será efetuado em nome do proprietário da área objeto do parcelamento.

Art.12. Os lotes remanescentes e não alienados gozarão de um prazo de 4 (quatro) anos de isenção do imposto, a contar do final do exercício de aprovação do projeto pelo Município. Passado esse prazo, caso o imóvel não tenha sido alienado, o setor de tributação lançará o imposto em nome da imobiliária, incorporadora ou de quem cadastrou o loteamento.

CAPÍTULO IV

DO PROGRAMA DE INCENTIVOS “MENOS IPTU”

Art.13. Com o objetivo de valorizar o contribuinte que não possua nenhum débito junto ao cadastro mobiliário ou imobiliário deste município, fica instituído o PROGRAMA DE INCENTIVOS “MENOS IPTU”.

Art.14. O Programa “MENOS IPTU” visa premiar o contribuinte que estiver adimplente com o fisco municipal, até o final de cada exercício financeiro.

§ 1º. A premiação de que trata este artigo consiste em conceder ao contribuinte o desconto de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor do lançamento do IPTU.

I. O desconto previsto no §1º. somente será concedido aos contribuintes que:

a. Não possuírem débitos vencidos junto ao cadastro mobiliário ou imobiliário, inscritos ou não em dívida ativa, até 31 de dezembro do ano imediatamente anterior ao do lançamento do IPTU e;

b. Não possuírem débitos em parcelamento, de qualquer natureza, exceto os parcelamentos decorrentes de contribuição de melhoria.

§ 2º. O não pagamento do tributo, mencionado neste artigo, de um determinado ano, antes de completar os 2 (dois) anos consecutivos, acarretará a perda do bônus acumulado, podendo ser reiniciada a contagem do bônus a partir da nova adimplência do contribuinte.

§ 3º. Ficam excluídos do programa “MENOS IPTU” os imóveis enquadrados no IPTU progressivo.

§ 4º. O programa “MENOS IPTU” aplicar-se-á somente aos fatos geradores que ocorrerão a partir do exercício financeiro de 2027, em cumprimento ao disposto no Art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕESFINAIS

Art.15. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta de dotação orçamentária próprias, suplementadas se necessário.

Art.16. Este Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário em especial a Lei Complementar nº 15/2014.

Primeiro de Maio/PR, 13 de Junho de 2025.

BRUNO EDUARDO SANTA ROSA BAUERMAMM ESTEVAM

PREFEITODE PRIMEIRO DE MAIO/PR

ANEXO I

DOS FATORES DE CÁLCULO DO TERRENO

TABELA I

FATORES DE CORREÇÃO DOS TERRENOS

SITUAÇÃO		OBSERVAÇÃO
DESCRIÇÃO	**VALOR**	**A SITUAÇÃO DO TERRENO OU POSIÇÃO** consiste em um grau, atribuído ao imóvel conforme sua localização dentro da quadra.
Esquina, mais de uma frente	**1.10**	
Uma Frente	**1.00**	
Vila	**0.90**	
Encravado	**0.80**	
Gleba	**0.70**	
PERFIL / TOPOGRAFIA		**OBSERVAÇÃO**
DESCRIÇÃO	**VALOR**	**O PERFIL OU TOPOGRAFIA** consiste em um grau atribuído ao imóvel conforme a características do solo em relação ao seu relevo.
Plano	**1.00**	
Aclive	**0.90**	
Declive	**0.80**	
Irregular	**0.70**	
PEDOLOGIA / SOLO		**OBSERVAÇÃO**
DESCRIÇÃO	**VALOR**	**A PEDOLOGIA OU SOLO** consiste é um grau atribuído ao imóvel conforme a característica da composição do solo**.**
Firme	**1.00**	
Inundável	**0.80**	
Alagado	**0.70**	
Combinação dos demais	**0.60**	

TABELA II

*VALORES UNITÁRIOS POR METRO QUADRADO DOS TERRENOS LOCALIZADOS POR SETOR **[1]***

SETOR	IDENTIFICADOR	VALOR M² UFM	2026
SETOR 01		355,03	248,52
SETOR 02		295,86	207,10
SETOR 03		266,27	186,38
SETOR 04		236,69	165,68
SETOR 05		221,89	155,32
SETOR 06		207,10	144,97
SETOR 07		177,51	124,25
SETOR 08		162,72	113,90
SETOR 09		147,93	103,55
SETOR 10		118,34	82,83
SETOR 11		109,47	76,62
SETOR 12		100,59	70,41
SETOR 13		88,76	62,13
SETOR 14		82,84	57,98
SETOR 15		73,96	51,77
SETOR 16		59,17	41,41
SETOR 17		47,34	33,13
SETOR 18		35,50	24,85
% de aplicação do valor de mercado			70%

Valores em UFM – Unidade Fiscal Municipal

SETORES FISCAIS DO MUNICÍPIO

SETOR 01:

Compreende as quadras: 2 (lote: 01-A, 40); 4 (lotes:4, 18, 18-A, 18-B, 28-A, 28-B, 38, 38-A, 49); 5 (lotes: P/09, L. P/29, L. 29, 39, 09-A, 19, P/19 e 09, L. 29/A); 9 (lotes: 78, 48-A, 48/1, P58, 58, 68); 10 (lotes: 49, 49A, 69, 59, 79); 14 (lotes: 102B, 94, 86, 94A, 110A, 110, 102, 112 A, 94A, 110B); 15 (lotes: P/85, 111, 87, 103, 87/95, P/95, P/87e9, 103, 111); 19 (lotes: P/118, 118, 118, 126, 126A, 134, 142); 20 (lotes: 127B, 127 135, 143, 143, 119B, 119B, 119); 24 (lotes: C, C-2, 172-C1, 182, 162, 162, 162, B, E, D, 152-A, 162B); 25 (lotes: P/183, 183, P/163, 153, 173); 26 (lotes: 16, 01A, P14E15,

P14E15); 27 (lotes: A, 16, A-1, B, C); 28 (lotes: 2, 01-A, 16, 02-A, 1); 29 (lotes: 15, 14, 01-A, P/15, 15, P/110, 11, 10-P, 12e13); 30 (lotes: 04/A, 02 e 03, P/05, 6, 1, 7); 31(lote: 7); 32 (lotes: 9, 09-AB, 07eP/06, 8); 33 (lotes: B, A, 07A, 07B, 09B, 09/A, 06e07, 9/10, 9/10); 34 (lotes: 7, P/09E10, 07A, 8, 9); 35 (lotes: 8, P5,6,7, 07B, 07A, 9,10e11, 09A); 41 (lotes: 13, P17, 10P, 12, 14, 10); 42 (lotes: P/152, P/152); 43 (lotes: 8, 6, 7, 5, 4, 3, 1, 2); 50 (lotes: 4, 7, 5, DP-03, DP-(1B,2A),6); 51 (lotes: 11, 14, 14 A, 12, 8, 01 e 02, 14P, 13e14); 52 (lotes: P-1, 1, P01, L. 03, L., 1, 1, 6, 04A); 53 (lotes: 5, 4A, 4); 205 (lotes: 01-02E, 4, 5, 7, s06); 206 (lotes: 9, 8, P/10, 10); 217 (lotes: 15, 16, P/13e14, 13, 12, 17, 11, 4, 9, 10, 5, 6, 7, 8); 218 (lotes: 7, 5, 6, 4, 3, 01/P, 2); 227 (lotes: 01e02, 6, 5, 4, 7, 3); 240 (lotes: 1, 5, 4, 3, 2, 7, 6); 241 (lotes: C/1, P-C/1, L. A/2.2, A/1.2, A/1.2, L. C/2.1, L. C/2.2, C/1.1); 249 (lotes: 02e03, 5, 4, 7, 6, 1-A); 250 (lotes: A-6, A-7, 8-B-2, A-5, 8B2B, 8B80); 262 (lotes: 6, 2, 4, 07-B, 05P, 1, 3); 411 (lotes: 1, 7, P/03e04, 5, 01-A); 412 (lotes: F, E, 2, LOTE-D, B, LOTE-C, A); 422 (lotes: 4, 5, 11, 8, 2, 3, 1, 9, 10, 06e07) do Centro.

Compreende a quadra: 423 (lotes: 1, 2, 3, 4/5/6, B-1.1A, B-1.1B) do Jardim do Lago.

Compreende as quadras: 1 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10), 2 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11) do Marina 2000.

SETOR 02:

Compreende as quadras: 1 (lotes: 2, 11, 21-A, 31, 32, 32-A, 32-B, 12, 31-C, 21, 1, 11, 32A, 01B, 01-A, P/31, 31, 01D, P/02, 01-C, 22); 2 (lotes: 4, 03, 33/A, 33-B, 34-A, 13, 13-A, 24e34A, 34-B, 24-A, P/14, P/24, P/03, 35, 04-P, 13PART, 34-B, 24E34B, 04-A); 3 (lotes: 06, 36-A, 35, 36-B, 15, 15, 5/A, 05-B, 05-A, 36-B, 05-A, P/36, P35, 05, 25); 4 (lotes: 37, 27, 27, 27, P/07, 07, 08/A, P/08, 38-B); 5 (lotes: 40/A, 40, 30A2, 30/A-1, 30/A, P/20, 20/P, P/09, 10-A, 10-B, 10); 6 (lotes: 71, 71ª, 71-B, 72-A, 72B72C, 72-B, 62, 42, 52, 41-A, 41, 51, 61, 61); 7 (lotes: 73, 63, 53, 43, 43-A, 44, 54-A, 54, 74); 8 (lotes: 75-A, 75-B, 75, 76-B, 76-A, 76, 55/56, P/66, 56, 56-B, 56-A, 45-B, 45-A, 45, 76, 55, 65); 9 (lotes: P/67-77-A, P/67-77-BC, P67-77, P67-77, 67, 57, 47/A, 47-A-1, 47-A1, 47A2); 10 (lotes: 79-A, 80, 80, 70, 60, 60P., 50, 50); 11 (lotes: 105, 105-B, 105-A, P.97, 97-A, 89, P/81, 81, 81-B, P89/81, P82/90, 82, 90A, 90, 98, 106, 106-B, P/106, 106B, 106C, 106A); 12 (lotes: 99/107, 107, 07A, 08B, P/108, 108, 108/P, 100, 92, 92, 839199); 13 (lotes: 1, 2); 14 (lotes: 109, 110, 110C, 110C, 101B, 101A, 93, 85, 85-A, 86); 15 (lotes: 111-B, P112, 112-B, 112B, 104, 96, 96, 88, PL/88B, 88E96, 87A); 16 (lotes: 137, 137, 129, 121129, 121, P.113, P.113, 113B, 113C, 114, 138, 138A, 138B, 129C, 137B); 17 (lotes: 139, 131A, 131, 123-A, 123-B, 115, 116, B, C, 116, 132A, 132, 140, 397); 19 (lotes: 141A, 141B, 142A, 133, 215A, 117e125, 117, 118E, P118, P/118, 118-C); 20 (lotes: P/143, 144, 144, 136, 136, 128, 128A, 120, 120A, 120B, 119P, P199/, 19C); 21 (lotes: 175, 165, 165P, 55A, 155, 145, 145, 145-A, 146, 146, 146, 166, 166, 176, 176, 176, 176, 175, 157A) 22 (lotes: 177, 177-A, 167, 157, 147, P/147, 147C, 147/A, 148, 158P, 168, 178, 178B, 178-A, 177-B);23 (lotes: P/179, 169, P149, 0149, 150, 180, P/179, 179); 24 (lotes: 181-A, 181, 181, 171, 161, 151, 151, 151, P152, P152, 152-B); 25 (lotes: P183, A, B, 184, 184A, 174, 164, A, B); 26 (lotes: 01, 02, 03, 04 E 05, 06-B, 06, 06-A, 6E7, 73, 08, 09A, 09, 10, 11, 12, 13, P14E15, 15); 27 (lotes: 03/P, 04, 05, 06, 07, 08, 05, P/09E10, 11, 13, P/13e14, A); 28 (lotes: 03, 04, 05, P.6E7, P/6E7, 08, 09e10, 11-A, 12, 13, 14, 15); 29 (lotes: 01, 03, 04, 05, P/06, 07, P.6E7, 08, 08-A, P/10); 30 (lotes: 87, 10); 34 (lotes: 12-A-2, 12-A-1, 12-A, 12-A1, A); 36 (lotes: L.01, L.01-A, 08-A, 02, 03, 04, 05); 37 (lotes: 01, 02, 03, 04, 06, 08-A, 09, 11, P/12, 08-A); 38 (lotes: 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 08A, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, P.16); 39 (lotes: 01-A, 01-B, 02, 03, 04, 05, 06A1A, 06A1B, L.06/A2, 07, 08B, 07, P/08-A, 08, 09/10, 08/B, 10, 11, 13A, 13C, 13B); 40 (lotes: 04, 05, 06, 6-A, 07, 08, 8-A, 8-P, 08-B1, 8B2, 10, 11, 12, 12-A, 13, 14, 15, 15A, 15B, P14, 18); 41 (lotes: 01, 03,03e10, 05, 06, 07, P8-B, P09, 16, 01e02P, 10,11e2P); 52 (lotes: 01-D, 02, 03-A, 03-B, 05); 53 (lotes: 01, P-8B, 02, 8-B); 64 (lotes: 01, 02, P/03, P 05, P/4, 08-A-2); 65 (lotes: P/01, 06/P, 02e03/P, P/03, 07/P, 06); 76 (lotes: 06, P/145, 02, 03, 04, 5, 12, 12/P); 206 (lotes: 01, 02, 03, 04, 07, 7A); 207 (lotes: P/06e07, 06, 04e05, 03, 07, 1/Pe02, 20, 16, 12, P/13, P/14e15); 208 (lotes: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 07-A, 08, 09, 8-B, 11, 15, 16, 17, 18, 01-A); 209 (lotes: 14, 1B, 1A, 02, 03, 04, 05, 06, 06-A, 07, E8P, 08-A, 08); 210 (lotes: 31-A, 31-B, 08, P/56, 09); 405 (lotes: A, B, C, 03, 04, P03, 06, 07); 406 (lotes: P01, P01, P1e2, 04, 05, 6A, P6e7, 7A, 6B, 5C, 08, 09, P09, 10, 11, 12, 13, 14, 15A, 15-A, 16, P03, 02); 407 (lotes: Lt., 12-A); 408 (lotes: 01, 12-A, 12B, 10, 09, 09A, 06A, 06A, 6/3, 6/2, 6/1, 06, 05A); 409 (lotes: 6A, 7-A, 8, P6/7, 8A, 09, 09, 12A, 11, 12, 12, 12A, 12B, L.1A); 410 (lotes: 02-A, 02, 08, 09, 10, 06, 7,8,9, 11, 12, 13); 411 (lotes: 09, 10, 11, P/13, 13, 14, 15-C, 15-B, 15-A, P15e16) do Centro.

Compreende as quadras: A (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, AREA COMUM, AREA COMUM) do Condomínio São Pedro.

Compreende as quadras: 1 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8); 2 (lotes: 1 (Lt. 01), 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9); 3 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18); 4 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7) da Vila São Matheus.

SETOR 03:

Compreende as quadras: 206 (lotes: 08-A-2, 10, 08-A-1); 207 (lotes: 14-A e 13/A, 11, 12); 208 (lotes: 14, 12, 13); 209 (lotes: 9e10, 11, 08-C, 13); 215 (lote: B, A, 1-A); 216 (lotes: 4, 01); 217 (lotes: 03, 01e02, 03) do Centro.

SETOR 04:

Compreende as quadras: 31 (lotes: A, 03, 04, 05, 06, B-3, B-2, 15); 32 (lotes: P/01, 01, 02, 03, 04, 05EP6, 10, 11, 12, 13,14e15, 16); 33 (lotes: 01E02, 03, 04, P/05E06, 11, 13, 14, 15, P14E15, 16P8); 34 (lotes: 01, P/3e4, 05, 06P, 06, 12, 11, 13, 14, 15, 16); 35 (lotes: 01, 02, 03, 04, 01, 01A, 12, 13, 14, 15A, 16); 36 (lotes: A, B, 10P, 08-A-1, 08-A, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 08-A, 19, 19, 06); 37 (lotes: 09, 10, 17/18, 12, 13, 14, 15, 16, 17-A); 50 (lotes: DP-1A, DP-(1C,2B,3B), 10A, 08, 10-A1); 51 (lotes: 156-A, 156-B); 54 (lotes: 06, P/7, 07, 08, 133, 14-A); 55 (lotes: 12, 13, 14, 15, 16, 17, 11); 100 (lotes: 09, A, B, C, D, E, F); 101 (lotes: 02, P/11, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21); 102 (lotes: 12, P/07, 07e08-B, 07e08-A, P/06, P/06, P/01, 01-A, 02e03, P/03, B, A-1, A, C, D, E, F, P 09, 09-D);

103 (lotes: 1-A, 01, P/02e03, 04, 05e06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14-A, 14, 15, 3, 17, 18, 19, 20, 21e22); 104 (lotes: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11e12, P/13e14, 24, 25); 108 (lote: P-11); 109 (lotes: 1, 03,eP/02e02-A, 03-A, 04, P/04, P/04, 05-B, 05-C); 113 (lote: P-11); 114 (lotes: 01, 2-P, P/02, 03-A, 03-B, 04, P-08D, P-08C, 05-A, 05-A, 01eP/02, Lt. P/01); 210 (lotes: 01, 02, 03, 04, 05, 01, 10, 1, 12, 14, 14-A, 13e14P, 13/14P-B, P13e14, 14-A, 16, P/1); 211 (lotes: 01-A, 01, 02, 03, 22, 05, 06, 07, P/07, 08, P/09e10, 09, P/10, 11, 12, 13, 14, 15-B, 15-A, 15, 16); 212 (lotes: 01-A, L. A35, L. A01, L. A03, L. A05, L. A07, L. A09, L. A11, L. A13, L. A15, L. A17, L. A19, L. A21, L. A23, L. A25, L. A27, L. A29, L. A31, L. A33, L. A36, L. A02, L. A04, L. A06, L. A08, L. A10, L. A12, L. A14, L. A16, L. A18, L. A20, L. A22, L. A24, L. A26, L. A28, L. A30, L. A32, L. A34, 01, L. 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17); 213 (lotes: 1A, P13 E 14, 01-B, 15, 16, 17, 18, 19-A, 19, 20, 21, 22, 08-A, P/08-A, 08-A-1, 08-A-2, 08-A-3); 214 (lotes: 01/02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09-P/10, 10/A, 11/2, 12, 13, 14); 412 (lotes: 1-A, 1-A-1, 1-A-2, A-01, A-02, A-03, A-04, I, H, G-2, G-1, 04, 13, 02); 413 (lotes: P/01, 11, 12, 12, A, 14, C, 15, 5-A-3, 5-A-2, 5-A-1, 5-B-1, P/5, 01-A, 01, 11, 08, 07) do Centro.

Compreende as quadras: 01 (lotes: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09); 02 (lotes: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, Lote Rural); 03 (lotes: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, Lote Rural) do Condomínio Shangrilá.

Compreende as quadras: 01 (lotes: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15); 02 (lotes: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19); 03 (lotes: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11); 04 (lotes: 01, 02, 03, 04, 05, 08-AB-B) da Vila Mauro Canato.

Compreende as quadras: 01 (lotes: 01-A, 01, 02, 03, 04); 02 (lotes: 01, 02, 03, 04, 05); 03 (lotes: 01, 02, 03, 04, 05, 06); 04 (lotes: 01, 02, 03, 04, 05, 06); 05 (lotes: 01, 02, 03, 04, 05, 06); 06 (lotes: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07); 07 (lotes: 01, 02, 03, 04, 05, 06) do Residencial Costa Azul.

Compreende as quadras: 423 (lotes: 07-B, 07-A, 7,8 e 9, 10, 11-B, 11-A, 12, 13, B-3, B-2, B-1.2, B-1.1); 424 (lotes: 08A1, L 08-B, 08-B1, 07, 06, 05, 04, 03, 02, 01, L P/18, P/18, 17, 16, 15, 14, A-1, 12, 11, 10, 09, 9-A, 8 A); 424 (lotes: 10, 09, 08-B, L08-A, 07, 06, 05, 04, L 03, 02, A, B, 20 A2) do Jardim do Lago.

SETOR 05:

Compreende as quadras: 204 (lote: 154/156); 205 (lotes: 02, 08, 09-P/15/16, 11, 12, 13, 14, 16); 216 (lotes: P 1,2,3, C, P03/04, 05, 05, P7E08, P8E9, 15B, 11, 11, 13, 14, 15-B, P15/16, B, 16A); 217 (lotes: 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29); 218 (lotes: 01/P, 08, 09, 18, 13, 14, 15, 16, 07-B, 07-A); 227 (lotes: 08, 10); 241 (lotes: B2, B.1.1A, B.1.1, B-1.2, D-01, 0, 02, 01-P, C-1.1-A); 242 (lotes: 01, 02, 04, B-5, B-4, B-3, B-2-A, B-1); 250 (lotes: A-4, A-3, A-2, A1, 8B1A, 8B1B, 8B1C, 8B1D1, 8B1D) do Centr

SETOR 06:

Compreende as quadras: 213 (lotes: 01/B-1, 01/B-2, 01/B-3, 01/B-4, 01/B-5, 01/B-6, 01/B-7, I, H, G, F, E, D, C, B); 283 (lotes: 3, 03) do Centro.

Compreende as quadras: A (lotes: 02, 03, 04, 05, 06, 07, 07A) do Jardim Solar das Palmeiras.

Compreende as quadras: 01 (lotes: 01, 02); 02 (lotes: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16); 03 (lote: 02) do Jardim Santa Maria.

Compreende as quadras: 01 (lotes: 01, 02, 03, 04, 05A); 07 (lotes: 01, 02) do Residencial do Vale.

Compreende as quadras: 01 (lotes: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10); 02 (lotes: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09) do Residencial Ametista.

Compreende as quadras: 152 (lotes: 11, 12, 13) do Água do Limoeiro.

Compreende as quadras: CHAC (lotes: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10) do Balneário San Martin.

SETOR 07:

Compreende as quadras: 01 (lotes: 01, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09-A, 09-B); 02 (lotes: 01, 03, 04, 05, 06, 07, 07, 08, 09, 10) do Centro.

Compreende as quadras: A (lotes: 01-B, 01-A, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14); B (lotes: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, L. 09, 10, 11); C (lotes: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17); D (lote: 01) do Jardim Makita.

Compreende as quadras: 01 (lotes: área institucional, área institucional, L. 01, L.02, 03, 04) do Residencial Alfredo Simionato.

Compreende as quadras: 01 (lotes: 19, 20); 02 (lotes: 10, 11, 12); 04 (lotes: 01, 2-3-1, 232, 233, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15); 05 (lotes: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16); 08 (lotes: 01, 02, 03); 09 (lotes: 02, 03A); 10 (lotes: 01, 02, 03); 11 (lotes: 01A, 02, 03); 12 (lotes: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12); 14 (lotes: 01, 02); 15 (lotes: 01, 02) do Residencial Ametista.

Compreende as quadras: 01 (lotes: 08, 09); 02 (lote: 08); 03 (lotes: 07, 08, 09); 04 (01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14); 06 (lotes: 07, 08, 09); 07 (lotes: 06, 07, 08); 08 (lotes: 06, 07, 08); 09 (lotes: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14); 11 (lotes: 06, 07, 08); 12 (lotes: 06, 07, 08); 13 (lotes: 05, 06, 07); 15 (lotes: 01, 02, 03); 16 (lotes: 04, 05, 06, 07) do Residencial Ametista II.

Compreende as quadras: 04 (lotes: 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09); 11 (lote: 01) do Jardim São José.

Compreende as quadras: 05 (lotes: 22, 23-A); 06 (lotes: 22, 22-A, 22-B, 22-C, 25); 09 (lotes: 10, 11) do Parque Residencial Porto Seguro.

Compreende as quadras: A (lotes: A1, 01, 02); B (lotes: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20); C (lotes: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08); D (lotes: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15) do Condomínio Lago Azul.

SETOR 08:

Compreende as quadras: 30 (lotes: 01/A, 16, 15, 14, P/14e15, 11,12 e 13, 10, 10, 09 e P/10); 31 (lotes: P/07, 8e9, 8e9, 10, 12-A, 13, 13-A); 34 (lotes: 12-B, 12-C); 49 (lotes: 01, 1P/2P, 08, 08, A); 54 (lotes: 1, 156-P, 3e4, 5P/6, 09, 10P, 11, 12, 13, 14B, 14-C); 55 (lotes: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 7-A, 7-B, 11, 11-A); 56 (lotes: 01, E10, 12, 12A, 12B, 13, 14, 15, 16); 61 (lotes: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 06, 07, 7A); 62 (lotes: 01, P01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 7A, 9-D, 14/5, P 14e15, 11 e 12, 10, 10, 09, 9-A, 08); 63 (lotes: 01, 02, 03, 04, 05, 05, 05, 10-B, 10, P10, 10, 9A, 9, 08, 07, 6P, P/B); 64 (lotes: 01-A, 02-A, 04-A, 08-A, 08-A-1); 65 (lotes: 01-P, 08-A, 06, 07, 06/P, P7/8); 66 (lotes: P/01, 01-A, 01-B, 01B1, 03, 04, 05, 06, 07, 08, P/12, P/12, P.06, 09, 10, 11, 11-A); 67 (lotes: 03, 04, 05, 06, P/6, 6A, 12A, 12, 11, 10, 9-A, P/09, 08, 07); 68 (lotes: 02, L. 03, 4/A, P/4 e 5, L. 05, 6-A, P/6, 06); 75 (lotes: P/01, 01, 01, P/16, 03, 04, 05, P/5e06, 4,5,6P, 10-A, 11-A, P11/12, 08-6, 08-7); 76 (lotes: 07, 08, 09, 10, 07/P, 11, 03-B, 12); 104 (lotes: A, B, 17, 16, 15, 14); 109 (lotes: P/11, P/08, 07-A, 05-A, 05); 114 (lotes: P-08A, P-08B, 08, 07, 06eP/05, 1); 126 (lote: P/152); 141 (lotes: P12A, 12-A-2, 12-A-3A, 12-A-3B, 12-A-4-C, Lt. 12-A-4-B-1, 12-A-4-A, 12-A-4-A-1, Lt. 12-A-5-G, Lt. 12-A-5-F, 12-A, 12-A-5-D, 12-A-5-C, 12-A-5-B, 12-A-5-A, 12A1, 12-A, 13, 12A, Lt. P/12-A, 12-A-2, 12-A); 420 (lotes: 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20); 421 (lotes: 16, 17/B, 17/A); 422 (lotes: 03-A, 02/B, 11, 01-B) do Centro.â€¯

Compreende as quadras: A (lotes: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12); B (lotes: 01, 02, 03, 04, 05); C (lotes: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07); D (lotes: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08); E (lotes: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08) do Loteamento Três Meninos II.

Compreende as quadras: 01 (lotes: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11A, 11B, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22); 02 (lotes: Lt. 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18) do Loteamento Industrial Três Meninos.

Compreende as quadras: 01 (lotes: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 9 e 10, 11A, 11B); 02 (lotes: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12 à 14); 03 (lotes: P/14, P. LOT 14, 15, 15A1, 12A, P/14) do Parque Industrial I.

Compreende as quadras: 01 (lotes: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09A, 09B, 09C); 02 (lotes: 01, 02, 03, 04, 05, 06) do Parque Industrial José Moranguelo.

Compreende as quadras: 141 (lotes: 12A-M-1, 01, 02, 03e04) do Residencial Moranguelo.

Compreende as quadras: 01 (lotes: Lt. 01, 01-A, 02, 03, 04, 04-A, 05-A, 05-B, 06-A, 06-B, 07-A, Lt. 07-B, 08, 09, 10, 15-A, 15-B) do Jardim Ed. Guelli.

Compreende as quadras: 01 (lotes: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07); 02 (lotes: 12-A, 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07); 03 (lotes: 01, 02, 03, 04, 05, 06); 04 (lotes: 01, 02, 03, 04, 05, 06) do Loteamento Jussara.

Compreende as quadras: 01 (lotes: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17); 02 (lotes: 01, 02, 03, 04); 03 (lotes: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09); 04 (lotes: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08); 05 (lotes: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08) do Condomínio Residencial e de Lazer Imperial.

SETOR 09:

Compreende as quadras: 408 (lotes: 4, 4, 2, 4A2); 409 (lotes: 6-B, 6-C, 4, 1, 2, 3); 410 (lotes: 1, 14, 2, 4, 3, 01P, 2); 411 (lote: 9P); 420 (lotes: 10, 21, 8, 11, 12, 26, 25, 1, 4, 3, 5, 6, 20, 22, 24, 23, 13, 9, 2, 7); 421 (lotes: 15, 17, 13, P/08e09, 19, 3, 25, 1, 12, 10, 14, 18, 22, 23, 20, 21, 24, 11 e 12, 6, 5, 7-B, 4, P/08e09, 7, 1E02, 1E02); 422 (lotes: 1, 01-A, 02-A, 22, 21, 19 e 20, 18, 17, 16, 13, 15, 14, 01-A, 11, 12, 03-B, 03-B-1) do Centro.

Compreende as quadras: 10 (lotes: 5, 4, 6); 11 (lotes: 18, 29, 27, 26, 25, 24, 28, 23, 22, 16, 19, 20, 17, 21, 30) do Conjunto Habitacional Primeiro de Maio.Compreende as quadras: 2 (lotes: 5, 10, 7, 8, 6, 1, 3, 4, 9, 2); 3 (lotes: 11, 14, 12, 15, 16, 13, 4, 3, 2, 1); 4 (lotes: 1, 3, 2, 4); 5 (lotes: 1, 4, 2, 3); 6 (lotes: 1, 2); 8 (lotes: 2, 8, 4, 9, 10, 5, 6, 7, 3); 9 (lotes: 13, 12-B, 16, 21, 12-A, L. 19, 1, 14, 17, 18, 20, 23, 22, 15); 10 (lotes: 11, 12); 11 (lotes: 18, 9, 8); 13 (lotes: 7, 8, 3, 4, 6, 5); 14 (lotes: 2, 1) do Jardim São Paulo I. Compreende as quadras: A (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9); B (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7); C (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9); D (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9); E (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10); F (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9); G (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11); H (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9); I (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10); J (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9) do Loteamento Mailon.

Compreende as quadras: 1 (lotes: 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18); 2 (lotes: 13, 14); 3 (lotes: 01-A, L 01-B, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29); 4 (lotes: 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30); 5 (lotes: 01-A, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31); 6 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 19A, 19A1, 19B, 19B1, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32); 7 (lotes: 1, 01-A, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16); 8 (lotes: 01-A, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18); 9 (lotes: 1, 01-A, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 10-A, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17); 10 (lotes: 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17); 11 (lotes: 1, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16); 12 (lotes: 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, L 24); 13 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16/17A, 16/17B, 16/17C, 18/19-A, 18/19B, 18/19C, 20, 21, 22, 23, 24); 14 (lotes: 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9); 15 (lotes: 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10) do Residencial Ametista.

Compreende as quadras: 2 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7); 3 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 10, 11, 12, 13, 14, 15); 6 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 10, 11, 12, 13, 14, 15); 7 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 9, 10, 11, 12, 13, 14); 8 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 9, 10, 11, 12, 13, 14); 10 (lotes: 1, 2, 3, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, L 04); 11 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 9, 10, 11, 12, L 13, 14); 12 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 9, 10, 11, 12, 13, L 04); 13 (lotes: 1, 2, 3, 4, 8, 9, 10, 11); 16 (lotes: 1, 2, 3, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14) do Residencial Ametista II.

SETOR 10:

Compreende as quadras: 101 (lotes: 27, 26, 24, 1, 25, 22); 102 (lotes: 09-C, 09-A, 10/P, 09-A, 9-A); 106 (lotes: A-2, A-1, Lt. 11, 12, P-11, P/11, 10, 09, 10, 07-B, 07-A, P/06e07, P/05, 05, 05, 05, 04P, 02-A, 02, 01e02, 01e02-A); 107 (lotes: P/04, P/04, 03, 02, 01, 15, 15B, 15-C, 15-P, 14, 13, 12, 11, 10-P, 10P, 07P, 09, P/08, P/08, P/08, P/08, 07, 06, 05); 111 (lotes: 06-P, P/06, 1, P/11, 11-A, 11, 03, 03, 04, 07, 07, 18, 13, P/12, 10, 9, P11, 12A, 11A, 09, 09e10, 14eP/11); 112 (lotes: 1, 11/B, P/11, 11-C, P/11, P-11); 114 (lote: 10); 227 (lotes: P/12, P/14, 15, P/16, 151, P-16, 09); 240 (lotes: 01/A, 08, 09/B, 09/A, 09, 10, 11, 12, 14, 15, 15-A, 15/B, 15); 249 (lotes: 1-B, 08, P/10, 10, 11, 12, 12, 13, 14, 15-A, 15-B, 16, 7-A); 262 (lotes: 01B, 08, 10P, 10/B, 10/A, 11, 12, 13, A, A-3, 08, 17-B, 17-A, 17, 14, 09, 07-A, 07-B); 263 (lotes: 01, 09, 8-A, 8-B, 07, 06, 05, 04, 03, 02); 283 (lotes: 2-A, 2-B); 413 (08, 07, 03, 10, 02, 02, 01, P/06, 02, 03, 04, 05, 11, 06-A) do Centro.

Compreende as quadras: G (lotes: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18); H (lotes: 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38) do Condomínio Villa Recanto das Águas.

Compreende a quadra: 1 (lotes: 1, 2, 3, 4); 270 (lote: 150.A.1.1) do Conjunto Habitacional Santana 2000.

Compreende as quadras: 1 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7); 2 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7); 3 (lotes: 1, 2, 3); 4 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6); 5 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32); 6 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 7A, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14); 7 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14); 8 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14); 9 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7); 9A (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7); 10 (lotes: 1A, 1B, 2, 3); 11 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15) do Conjunto Habitacional Primeiro de Maio.

Compreende a quadra: 424A (lotes: 13, 15, 16, 19, 18, 17, 12, 14, 20-A1, 11) do Jardim do Lago.

Compreende as quadras: 1 (lotes: L 12-A-2.4, 1221, 12-A-4-1.2, 12-A-4-1.1, L 11-B, L 12-A-2.3, L 12-A-3.2, L 12-A-1.3, L 12-A-3.4, 12-A-1.1, 12-A-3.1, L 12-A-4-2.2, L 12-A-1.2, L 12-A-3.3, L 12-A-4.2.1); 2 (lotes: 2A, L 12-A-2.2-A.1, L 12-A-2.2-A.2, L 12-A-2.2-A.3, L 12-A-2.2-B, L 12-A-2.2-A.4, L 12-A-2.2-A.5, L 12-A-2.2-C, 1221, 4A); do Jardim Nascente.

Compreende as quadras: 1 (lotes: 3, 4, 03-A); 2 (lotes: 16-A, 16-B, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28A, 28, 29, 29A, 30, 31, 32); 3 (lotes: 1, 01A, 4, 04-A); 4 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6A, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14); 5 (lotes: 1, 1-A, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17-A, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29A, 29, 30, 31, 32); 6 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17-A, 17); 7 (lotes: 32/A, 32/B, 16-A, 16); 8 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5A, 5B, 6, 7, 8, 9, 10A, 10B, 11, 12, 13, 14) do Jardim Santa Maria.

Compreende as quadras: A (lotes: 1, 01A); B (lotes: 1, 2, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16B, 16A, 16, 15, 8, 7, 7A,

15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26); C (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18) do Residencial Contemporâneo II.
Compreende as quadras: 1 (lote: 1); 2 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15,16, 17); 3 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16) do Residencial Renzi.
Compreende a quadra: 1 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40 e 41, 42, 43) do West Ville.
SETOR 11:
Compreende as quadras: 1 (lotes: 3, 8, 14, 15, 18, 13, 9, 6, 10, 19, 12, 5, 4, 2, 11, 17, 7, 16, 1); 2 (lotes: 2, 3, 9, 5, 10, 4, 8, 6, 7, 1, 14, 15, 13, 16, 12, 11); 4 (lotes: 16, 1, 15, 11,12, 13, 14, 2); 5 (lotes: 11, 8, 11-A, 4, 10-A, 01-B, 5, 2, 13, 7, 12, 14, 01-A, 3, 6); 6 (lotes: 11, 6, 5, 3, 4, 10, 13, 7, 12, 14, 2, 8, 1, 9); 7 (lotes: 03A, 9, 09-A, 04-A, 8, 12, 10, 13, 13-A, 1, 01-B, 01-A, 5, 7, 11, 2, 6, 4, 14, 3); 8 (lotes: 7, 8, 9, 10, 4, 1, 6, 06-A, 5, 11, 12, 3, 2) ; 9 (lotes: 9, 05-A, 6, 10, 8, 7, 5, 2, 4, 12, 11, 1, 3); 10 (lotes: 12, 11, 4, 9, 5, 7, 2, 6, 3, 10, 8, 1); 11 (lotes: 3, 17, 12, 2, 16, 15, 6, 4, 04-A, 8, 5, 7, 10A, 14, 11, 18, 9, 13, 10); 12 (lotes: 2, 01-A, 01-B, 1, 7, 8, L. 09, 10-A, 11A, 3, 5, 4, 10-B, 6, 11) do Jardim São José.
Compreende as quadras: 1 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 11/A); 2 (lotes: 1, 2, 3, 4, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 12-A, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 20-A); 3 (lotes: 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 11-A, 11-B); 5 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 11-A, 12, 12-A, 13, 14, 15, 16, 16-A, 17, 18, 19, 20, 21, 21-A, 23-C, 23-B); 6 (lotes: 01-A, 01-B, 2, 3, 4, 5, 6, 06-A, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14-A, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 26, 26-A, 26-B, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 35-A, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 42-A, 43, 44, 45, 46); 7 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 10-A, 11); 9 (lotes: 1, 01-A, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9) do Parque Residencial Porto Seguro.
Compreende as quadras: A (lotes: 1, 2, 3, 4, 5); B (lotes: 1, 2, 3, 4, 5); C (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14); D (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26); E (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14) do Residencial Contemporâneo. I.
Compreende as quadras: 1(lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21); 2 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39); 3 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21) da Vilar Mauro Canato I.
SETOR 12:
Compreende a quadra: 1 (lotes: L. PL-08-1, L. PL-08-8, L. PL-08-4, L. PL-08-3, L. PL-08- 6, L.PL-08-9, L. PL-08-5, L. PL-08-2, L. PL-08-7, L. PL-08-10) do Jardim Água do Jacu.
Compreende as quadras: I (lotes: 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56); J (lotes: 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14); K (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13) do Jardim Beira Rio III.
Compreende as quadras: 1 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40); 2 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20); 3 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16); 4 (lotes: 1, 2, 3, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16); 4A (lotes: 2, 3, 4, 5, 6, 7, 16); 5 (lotes: 1, 2, 3, 4A, 4); 6 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16); 7 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18); 8 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8); 9 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16); 10 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12); 11 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21) do Conjunto Habitacional Raul Garcia.
Compreende as quadras: 5 (lotes: H-A3, H-A2, H-C3, H-C4, H-C5, H-B2, H-B1, H-C2, H- B8, H-B6, H-C7, H-C1, H-B5, H-B4, H-C6, H-B3); 43 (lotes: 2A, P/09 E 10, 10/12A, 10/12B, 39e41, 39-41A, 13, 14, 15, 16, 8B); 44 (lotes: 8A, A-1, A-0, 7, 6, 5, 4, 11e12, 1A, 14); 49 (lotes: 7, 29, 31, 33, 3, 9, 09/P); 50 (lotes: 10B, 11, 12, 13, 14, 14P, 13P); 56 (lotes: 11/17/18, 9, 7A, 7, 6, P115, 2); 57 (lotes: 01 ao 18); 60 (lotes: B, A, L. 02, B-1, B, A, 06, 05, 04, P/16, 02, B, B/01, B/02, B/0, B-06, B-05, B4/RD2, B4/RD1, B3/RD2, B3/RD1, 10, L. 09, 8); 61 (lotes: P08/10, 09, 9P, 8, 11, 11, 12, 13, 14, 15, 15A, P15); 67 (lotes: 7-A, P7, 02, 2-A, 1 e 2P, 11,);
68 (lotes: 7, 7-A, 7/B, P/1-2, 1-B, P/7, P/1, 09, P/9, 10, 10/11/12C, 10/11/12B, 10/11/12A, P/12, 12, P-12); 73 (lotes: P7, P7, 07, P7, 1P, 01, 2B, 01, P1, 01, 02, 03, 3A, 04, P04, P/4, 6, 05, P6, P/74, P/12, 12B, 12B, 11, 8, 10, 01, 09); 74 (lotes: 07, 07-A, 78, 02 e P01, 01, 20, 2/A, 03, 04, 05, P/01, 67, P/06, 06-A, 12-P, 12-P, 12-B, 12, 11, 10, 09, P/08, 08/A); 75 (lotes: 08-1, 08-5, 1, 11, 08-2, 08/4, 08/3, P/11/12); 124A (lote: 156); 128 (lotes: 156-A.63, 156-A.61, 156-A.62, 156); 140 (lotes: 11-A, 11-B, 11-C, 11-D, 11-E, 11-F); 163 (lote: 16); 250 (lotes: Lt. B-AB4, 8AB3, 8-AB); 403 (lotes: 1, 2, 6, 4, 8, 5, 9, H, C-B, P7, P003, 7, 1, 9P, P03); 413 (lote: B); CHAC (lotes: 11-A e 11-B, P/11, 11-A1 e 11-A2, 11-A, 11-B, 11-F, 11-C, 11- D, 11-E) do Centro.
Compreende as quadras: 13 (lote: 9A); CHAC (lotes: 12, 19, 11, 13, 9-B-1, 28, 14, 5, 7 e8, 6, 20, 38, 21, 35, 37, 1, 39, 36, 3 e 4, 34, 2, 33, 27, 25, 26, 31, 32, 29, 30, 17, 18, 23, 24, 22, 15, 10, 16, 38) do Condomínio Sonho Dourado.
Compreende as quadras: 2 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18); 3 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13); 4 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16); 5 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15); 6 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7) do Conjunto Habitacional Santana 2000.
Compreende a quadra: CHAC (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27) da Estância Enseada da Mata.
Compreende a quadra: CHAC (lotes: 1, 3, 4e5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14) da Estância Recreativa do Biguá.
Compreende as quadras: 1 (lotes: L. 06, L. 07, L. 08, L. 18, L. 22, L. 23, L. 24, L. 11, L. 12, L. 13, L. 14, L. 19, L. 20, L. 02, L. 04, L. 05, L. 25, L. 26, L. 27, L. 28, L. 29, L. 30, L. 21, L. 01, L. 03, L. 10, L. 09, L. 17, L. 15, L. 16); 2 (lotes: L. 01, L. 12, L. 13, L. 14, L. 04, L. 03, L. 05, L. 06, L. 07, L. 08, L. 09, L. 10, L. 11, L. 02, L. 15); 3 (lotes: L. 21, L. 22, L. 06, L. 13, L. 14, L. 15, L. 16, L. 17, L. 18, L. 19, L. 20, L. 23, L. 07, L. 08, L. 09, L. 28, L. 24, L. 25, L. 26, L. 27, L. 03, L. 04, L. 05, L. 10, L. 11, L. 01, L. 02, L. 12); 4 (lotes: L. 13, L. 14, L. 06, L. 02, L. 05, L. 01, L. 03, L. 08, L. 09, L. 07, L. 10, L. 11, L. 12, L. 04); 5 (lotes: L. 06, L. 01, L. 05, L. 02, L. 03, L. 04); 6 (lotes: L. 01, L. 02, L. 03) do Jardim Geraldo Fernandes de Almeida.
Compreende as quadras: A (lotes: 25, 18, 23, 20, 19, 24, 22, 16, 17, 15, 26-A, 21, 26); B (lotes: L. 14, 15, 16, 17, 22, 19, L. 20, 21, L. 13, 12, 23, 18, 01-A); C (lotes: 32, 24, 23, 22, 21, 26, 19, 34-A, 18, 33, 20, 27, 28, 25, 29, 30, 31); D (lotes: 2, 4, 7, 6, 5, L. 03, 8, 9, 10); E (lotes: 6, 5, 8, 7, 4, 10, 9, 2, 1, 01A, 12, 11, L. 03); F (lotes: 16, 7, 9, 8, 3, 2, 4, L. 06, 1, 15, 14, 11, 17, 13, 12, 10, L. 05); I (lotes: 6, 7, L. 13, 15, 14, 12, 8, 29, 9, 11, 10, 16, 30, L. 02-J, L. 01-J, 24, 20, 27, 19, 18, 23, 17, L. 28, 22, 21, 26, 25, 2, 5, 4, 3, 1) do Jardim Makita.
Compreende as quadras: C (lotes: 7, 5, 3, 2, 01-B, 14, 6, 4, 01-A); D (lotes: 03-B, 2, 02A, 03-A, 01-A, 01-B) do Jardim Solar das Palmeiras.
Compreende a quadra: CHACAR (lotes: 2, 3, 4, 5, 6, 7) do Loteamento Eli Moreira.
Compreende as quadras: CHAC (lotes: 0, A, B, C, 0, P/12-A); 1 (1, 11, A, B, D, 11-C, 11B, 11P, 11A1, 12-A, P/12-A, 12AP/E, P12/A) do Loteamento Ponte do Jacu.
Compreende a quadra: CHAC (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22) do Recanto Bela Vista.
Compreende a quadra: CHAC (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 19, 20e21, 22, 23, 24, 25, 26/27, 28, 29/30, 31, 32, 33, 34, 35) do Recanto Capivara.
Compreende a quadra: CHAC (lotes: 01e02 ,06 a 09, 23, 16, 5, 4, 21, 14A, 11, 3, 22, 1e2A2, 25, 14, 15, 10, 13, 27, 14B, 24, 17, 18, 12, 19/20, 26) do Recanto Guarujá.
Compreende as quadras: 4 (lote: P/142e129); CHAC (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 20B, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28A30, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 3537/1, 3537/2, 2567, 71, 72, 73, 74, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102 E 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111) do Recanto Ipanema.
Compreende as quadras: 1 (lotes: 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13); 2 (lotes: 01-A, 01-B, 01-C, 01-D, 01-E, 01-F, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9); 3 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18); 4 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34); 5 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32); 6 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25-26, 27, 28, 29, 30); 7 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32); 8 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30) do Residencial Alfredo Simionato.
Compreende as quadras: 1 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5); 2 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 07-A, 8, 9, 10, 11); 3 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8); 4 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5); 5 (lotes: 1, 01-A, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12); 6 (lotes: 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8); 141 (lotes: 2, Lt. 12A-M4-3, Lt. 12A-M4-1, Lt. 12A-M2-2, Lt. 12A-M2-3, 12A-M2-1) do Residencial Moranguelo.
Compreende as quadras: A (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20) ; B (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16); C (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8) ; D (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22); E (lotes:1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11); F (lote: 1); G (lote: 1) do Residencial Santa Luzia.
SETOR 13:
Compreende as quadras: CHAC (lote: 1); 125 (lote: 8A2, 8A1); 145 (lotes: Lt. AB-1-8A1-A, L. AB-1-8-A1REM, AB2, AB1/REM); 150 (lotes: B-1-A, B-1-C, B-1-B, B-1-E, B-1-D, B-1/A-1) do Centro.
Compreende as quadras: A (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13); B (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, U1); C (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26); D (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13); E (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21); F (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8); G (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, U3); H (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6 , U4) do Condomínio Águas de Maio.
Compreende as quadras: 1 (lotes: 36, 37, 38, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46-B, 46-A, 47, 48, 49, 50, 51, 52-B, 52-A, 53, 55, 56, 57, 57-A); CHAC (lotes: 54, 58, 39) do Estância Recreativa Capivara II - Água do Biguá.
Compreende as quadras: 3 (lote: 3); 6 (lotes: 32, 29, 24, 31, 20, 21, 22, 23, 25, 19, 26, 18, 27, 28, 30, 27B); 7 (lotes: 7, 11, 13, 20B, 21B, 31, 27, 30, 2, 3, 12, 6, 8, 21A, 5, 9, 10, 23, 4, 28, 29, 25, 19B, 19A, 20A, 22, 15, 18, 14, 26, 1, 24); 9 (lotes: 1, 2, 3B, 5A, 5B, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 16B, 3A, 4B, 4A) do Jardim Santa Maria.
Compreende as quadras: 13 (lotes: 1, 2); 6 (lotes: 8, 4, 3, 5, 7, 6, P/01); 12 (lotes: 1, 5, 4, 2, 01-A, 3); 4 (lotes: 14, 11, 12, 9, L. 05, 6, 7, 10, 15, 16, 13, 8); 1 (lotes: 7, 2, 5, 3, 1, 4, 8, 6); 3 (lotes: 10, 7, 5, 9, 6, 8); 5 (lotes: 8, 5, 14, 11, 6, 10, 9, 12, 13, 15, 16, 7); 11 (lotes: 4, 3, 2, 5, 6, 16, 7, 1, 12, 15, 14, 11, 10, 13); 2 (lotes: 12, 15, 14, 13, 16, 11); 10 (lotes: 17, 5, 1, 20, 4, 7, 8, 9, 6, 10, 3, L. 13, 18, 14, 19, 15, 16, 21, 2); 7 (lotes: 5, 1, 3, 6, 7, 2, 4); 8 (lotes: 11, 1, 12, 17, 15, 18, 16, 13, 14); 9 (lotes: 5, 3, 2, 10, 6, 11, 8, 9, 7, 4) do Jardim São Paulo I.
Compreende as quadras: A (lote: 1); B (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7); C (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16); D (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16); E (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8); F (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16); G (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16); H (lotes: 1, 2, 3, 9999, 9999); I (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11) do Loteamento Dois Irmãos.
Compreende as quadras: A (lote: 1, 2); B (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14); C (lotes: 3, 5, 1, 4, 2); D (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15); E (lotes: 4, 1, 3, 6, 5, 2); F (lotes: 5, 4, 3, 2, 1, 8, 7, 6) do Loteamento Dois Irmãos II.
Compreende as quadras: 1 (lotes: 6, 27C, 12, 5, 16, 27B, 27A, 27, 27D, 18, 19, 20, 17, 9, 4, 10, 3, 7, 1, 2, 8, 13, 26, 23, 24, 25, 22, 15, 21, 11, 14); 2 (lotes: 46, 44, 43, 47, 45, 49, 55, 41, 35, 40, 37, 31, 29, 32, 42, 54, 28, 52, 56, 36, 38, 48, 33, 30, 39, 34, 51, 53, 50) do Residencial Beira Rio I.
Compreende as quadras: 1 (lotes: 07B, 8, 6, 10, 9, 05B, 07A); 2 (lotes: 7, 2, 1, 5, 9, 8, 3, 6, 02A, 01A, 4, 09A, 10); 3 (lotes: 7, 3, 10, 6, 5, 8, 4, 9, 2, 1, 7A); 4 (lotes: 4A, 7A, 7, 09-A, 5, 09B, 08-B, 1, 10, 4, 6, 2, 3); 5 (lotes: 2, 11, 10, 3, 8, 1, 4, 12, 9, 7, 5/6); 6 (lotes: 3, L 07, 6, 4, 2, 5, 1); 7 (lotes: 03A, 3, L 04); 8 (lotes: 1, 2, 12, 11, 3, 7, 14A, 14, 13, 8, 6, 5, 9, 10, L.04); 9 (lotes: 2, 4, 6, 1, 3, 5, 7) do Residencial do Vale.
Compreende as quadras: 1 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14); 2 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29); 3 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16) do Residencial Beira Rio II.
SETOR 14:
Compreende as quadras: CHAC (lotes: 147-A4A, 147-A4B, 147A3); 1 (lotes: B/01, P/00A, P-B, B, B2, B/01) do Loteamento Água do Limoeiro.
Compreende a quadra: 1 (lote: P/08) do Centro.
Compreende as quadras: 1 (lotes: 7, 6, 5, 3, 12, 8, 9, 2, 13, 14, 15, 4, 10, 11, 1); 2 (lotes: 12, 5, 2, L. 03, 11, 10, 13, 15, 1, 9, 8, 7, 6, L. 04, 14); 3 (lotes: 11, 10, 9, 8, 4, 6, 5, 2, 3, 13, 12, 1, 7, 14); 4 (lotes: 11, 9, 15, 14, 13, 12, 10, 7, 8, 5, 6, 4, 3, 2, 1) do Conjunto Residencial Naútico.
SETOR 15:
Compreende as quadras: 213 (lotes: 12, 13, 1, 8A, 14, 6, 5, 4, P.09, 10, 2, P/08-A, 8, 7); 212 (lotes: 1, 08-B, 04-A, 4, 08-A, 3, 6, 9, 2, 5, 13, 8/A, 8A, 8/B, 8-A) do Centro.
Compreende as quadras: 7 (lotes: 12, 13-A, 15-A, 22, 19, 20, 18, 16, 14C, 14B, 14A, 15, 17, 21, 13); 8 (lotes: 12- A, 07-A, 7, 3, 4, 10, 9, 12, 11, 8, 1, 2, 06A, 5, 6); 3 (lotes: 17-A, 17-B, 16, 15, 14, 13, 04-A, 12, 3, 4); 4 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6) do Parque Residencial Porto Seguro.
Compreende as quadras: 8 (lotes: 56a58, 54, 56, 58, 55); 3 (lotes: 18, 18-A, 19, 21, 20, 16); 1 (lotes: 1, 6, 2, 5, 3, 7, 4); 7 (lotes: 52, 50, 51, 49, 53, 48); 2 (lotes: 10, 11, 11, 8, 12, 141); 6 (lotes: 41, 38, 42, 93, 39, 40); 5 (lotes: 37, 36, 34, 33, 35, 32, 31E31A) do Distrito Vila Gandhi.
SETOR 16:
Compreende as quadras: 115 (lotes: 11-A, 2, 13, 12, 19, 22, P/26, D-12/B-1, 20, 17, 9, 6, P/08, 5, 8, P/07, 7, 23, 15, 10, 4, 25-A, 18, P/20, 21, 14, 24, P/16); 110 (lotes: P/11-A, P/11-B-1, L. P/11, P/11, P/11-B-2); 128 (lotes: 1, P/156); 48 (lotes: 3, 10, 15-A, P 01, P/01, 9, 01/A, P 01, P 01, 09/P, P/01, 2, 14, 2, 01-A, 15/A, 7:00 PM, 07/A, 15/B); 57 (lotes:P15/16, 15, P16/17, P15, 1, 16, 16-17); 51 (lotes: P12/13);
44 (lotes: 12, 13, 16, 11, 16B,16A); 45 (lotes: 16/C, 15, P-08, 8, 2, 6, 7, 4, 3, 13, 15-A, 16, 16A, 16B, 1, 16/A, p/16, 16/P); 58 (lotes: P-08, 2, 14, 8, 8D, 7, 09, 10, 11, 12, 5, 13, 6, 8B, 3, 1, 58, 9); 49 (lotes: 9A, 9B, P13 E 14, P/13/14) do Centro.
Compreende as quadras: 6 (lotes: 75-B e 76-B, 78, 76, 77); SN (lotes: 106, 15); 5 (lotes: 83, 88, 82); 3 (lotes: 98, 99/100, P97/98, 102, 102-A, 101 e 102, 105, 104); 8 (lotes: 67, 64, 63, 66); 7 (lotes: 74, 70-A, 70, 68, 72, 73, 71, 46-A, P-53); 11 (lotes: CHACARA 1-A, 1A1, 1-A, 5, 6 e 7, A, 9-10); 10 (lotes: 26, 25, 15, 19, 17, 16, 86); 30 (lote: 133-AB-2); 2 (lotes: 18, 1, 08-A, 107/A, 109, 112, 102, 3, 5, 2, 4, 6, 1, 16-A, 3); 1 (lotes: 115, CHACARA 1, 113, 116); 4 (lotes: 46, 44) do Distrito Vila Gandhi.
Compreende as quadras: 3 (lotes: 3, 01C, 1-B-A, 1-B-B, 2, 01A, 4); 13 (lotes: 2, Lt. 03, 1, Lt.04) do Jardim São José.
Compreende a quadra: CHAC (lotes: 2, 3, 1, 10, 9, 4, 8, Lt. 06, Lt. 07, 5) do Parque Residencial Porto Seguro.
Compreende as quadras: 3 (lotes: 5, 4, 1, 3, 2, 6); 2 (lotes: 4, 1, 2, 8, 12, 6, 11, 7, 10); 1 (lotes: 3, 4, 5, 7, 6, 1, 2) do Residencial Vila Gandhi II.
SETOR 17:
Compreende a quadra: 1 (lotes: 1A, 2, 3, 4, 5, 6) do Loteamento Água do Limoeiro.
Compreende as quadras: 1 (lotes: 1A E 1, 2, 8, 6, 3); 2 (lotes: 12-A, 6, 7, 04 e 05, 1, 3, 7-B, P008); 3 (lotes: 14, 15, 9, 12, 4, 13, 8, 05 e 06, 9A, P/2e3, 2, P/16, 16-B); 4 (lotes: 17, 7, 10, 19, 9, 18-B-1, 16, 18A, 15, 12, P11/12, 14, 7, 18-B-2, 8, 04 E 05); 5 (lotes: 8-A, 9-A, 10, 11 E 12, 08 E 09, 6, 2, 3, 4, 1); 6 (lotes: 18, 14, 5, 6, PL 09, 10, 12-B, 19, 17, 16, 22, 23, P05, 08P/09, 25); 7 (lotes: 14, 10, 11, 1, 12, 2, 5, 3 E 4, 13 e 14, 7, P21); 8 (lotes: 2, 3-A, 3, 1, 5, P-5, P-79); 9 (lotes: 4, 5, 06 e 07, A, P-12, 8, 9, 14, P/REM-A, 12-A, 13); 10 (lotes: 17, 15, 11, P/01, 18, 8, 5, 3); 11 (lotes: 2, 4, 7, 1); 12 (lote: 1); 13 (lotes: 8, P05/06, 5Be6B); 14 (lotes: 27, P21/22, 2, 3, 12, 13, 14, 14/15, 07a11, 23, P19e20, 17/18P); 15 (lotes: 1, 3, 03-A) do Distrito de Ibiaci.
Compreende as quadras: 1 (lotes: 19, 16, 17, 20, 13, 15, 18, 2, 11, 4, 5, 3, 1, 6, 7, 8, 9); 2 (lotes: 16, 14, 15, 19, 12, 13, 10, 17, 7, 18, 11, 20, 8, 5, 3, 9, 2, 6, 4) do Jardim São Paulo II.
Compreende as quadras: CHAC. (lotes: P09/10, 2/B, 6B, 7-B, 7, 6, 4, 3, 8, 5, 1, 1B1); 6 (lotes: 4B, 5-B, 8-B); 10 (lote: 3) do Loteamento Barzan – Ibiaci.
Compreende a quadra: CHAC (lotes: 2, 6, 8, 9, 7, 10, 11, 5, 4, 13, 14, 15, 16, 18, 3, 12, 27, 24, 31, 25, 28, 30, 29, 32, 26, 22, 21, 23, 19, 20, 17) do Recanto dos Navegantes.
Compreende as quadras: CHAC (lotes: 4A2, 1A2A1, 5A, 8, 6A, 10, 415/A, 2, 1, 134-A-1, 4-A-1, 3A-2, 3A1, 3A-3, 2A1, 1A-2A8, 7, 1A2A9, 8); 1 (lotes: 134-A-2, 134-A-3) do Recanto Ribeirão Grande.
Compreende a quadra: CHAC (lotes: 8, 4, C, B, P135, P/415A, P/5, P/135, A/1-A/2, 139- E, 1, 137-F, D, 6, 1A2A2, 1A2A7, 135, 1A2A3, 1A2A4, 1A2A5, 1A2A6) do Recanto Ribeirãozinho.
Compreende a quadra: CHAC (lotes: 17, 15, 6, 9-A, 1, 5, 2, 11, 10, 12, 14, 13, 9, 18 a 22, 25, 16, 23, 24, 28/29, 4, 3, 7, 31 a 33, 8, 26/27A, 26/27B) do Recanto Tibagi.
Compreende as quadras: 1 (lotes: 1, 23, 19, 16, 11, 8, 18, 6, 5, 9, 7, 12, 22, 17, 15, 13, 3, 4, 10, 20, 21, 14, 2); 2 (lotes: 1, 15, 14, 2, 6, 9, 10, 8, 12, 16, 13, 7, 3, 5, 4, 17, 11); 3 (lotes: 1, 4, 8, 11, 5, 7, 10, 2, 3, 9); 4 (lotes: 7, 3, 2, 6, 5, 4, 1) do Residencial Beira Rio.
Compreende as quadras: 1 (lotes: 18, 11, 12, 5, 2, 1, 15, 14, 19, 17, 16, 20, 21, 23, 22, 24, 25, 10, 13, 7, 8, 9, 6, 4, A.I.02, A.I.03, A.I. 01); 2 (lotes: 8, 7, 3, 2, 10, 9, 1, 5, 4, 6); 3 (lotes: 1, 5, 4, 2, 3, A.I.04) do Residencial João Correia.
SETOR 18:
Compreende as quadras: 1 (lote: P2); CHAC (lotes: 1-C, 2, 3-A, 3B, 4, 5, 6, 01A/01B, C-1) do Recanto Água do Bonitão.
Compreende a quadra: CHAC (lotes: 15, 8, 10, 11, 34, 33, 3, 7, 9, 6, 14, 24, 17, 20, 21,

18, 29, 23, 22, 25, 30, 16, 4, 37, 12, 13, 2, 19, 31, 32, 27, 1, 5, 28, 26, 35) do Recanto Casa Grande.
Compreende a quadra: 1 (lotes: 39, 38, 36, 18, 10, 17, 12, 15, 14, 9, 8, 11, 20, 1, 16, 19, 33, 24, 23, 34, 29, 37, 32, 31, 26, 25, 28, 27, 21, 22, 5, 4, 7, 6, 3, 2, 13, 30, 35) do Recanto Ipanema II.

DOS FATORES DE CÁLCULO DAS EDIFICAÇÕES

TABELA I

TIPOLOGIA DAS EDIFICAÇÕES MUNICIPAIS

TIPO DE EDIFICAÇÃO	CATEGORIA DA EDIFICAÇÃO CUB/PR	
Especial	CSL 16-N	Edificação que não se enquadra em nenhum dos tipos anteriores (hospital, clube, teatro, mansão etc., ou que seja construída com materiais especiais).
Casa	R1-N	Residência unifamiliar padrão normal.
Apartamento	R8-N	Residência multifamiliar, padrão normal.
Loja	CSL 8-N	Edifício comercial, com lojas e salas.
Galpão	G1	Galpão industrial.
Fábrica	GI	Galpão industrial.
Edícula	R1-N	Residência unifamiliar padrão normal.
Telheiro	GI	Galpão industrial.
Construção Precária	R1-B	Residência unifamiliar padrão baixo.

TABELA II

DOS VALORES POR METRO QUADRADO E POR TIPO DE EDIFICAÇÃO [1]

	TIPO DE EDIFICAÇÃO	VALOR M² POR TIPO DE EDIFICAÇÃO (UFM)	2026 UFM (40%)
8	Especial	3.569,82	844,92
1/9	Casa/Edícula	3.010,37	712,51
3	Apartamento	2.456,26	581,36
4	Loja	2.401,99	568,51
5	Galpão	1.333,46	315,61
7	Fábrica	1.333,46	315,61
6	Telheiro	1.333,46	315,61
2	Construção Precária	2.410,62	570,56
% aplicado sobre o Valor de Referência do CUB/PR			
*Os valores acima tiveram como referência a tabela disponibilizada pelo SINDUSCON/PR, no mês de Março de 2025, que corresponde ao valor de mercado da construção civil.			

TABELA III

DOS FATORES DE CORREÇÃO DA EDIFICAÇÃO

LOCALIZAÇÃO		OBSERVAÇÃO
DESCRIÇÃO	VALOR	**A LOCALIZAÇÃO DA UNIDADE CONSTRUÍDA** consiste em um grau atribuído ao imóvel, em relação à sua localização dentro do terreno.
Frente	1.00	
Fundos	0.90	
POSIÇÃO		OBSERVAÇÃO
DESCRIÇÃO	VALOR	**O FATOR DE POSICIONAMENTO** consiste em um grau atribuído ao imóvel em relação à sua posição no lote.
Isolada	1.00	
Conjugada	0.90	
Geminada	0.80	
ALINHAMENTO		OBSERVAÇÃO
DESCRIÇÃO	VALOR	**O FATOR DE ALINHAMENTO** consiste em um grau atribuído ao imóvel em relação à sua orientação em relação às vias públicas e limites do lote.
Alinhada	1.00	
Recuada	0.90	
CONSERVAÇÃO		OBSERVAÇÃO
DESCRIÇÃO	VALOR	**O ESTADO DE CONSERVAÇÃO** consiste em um grau atribuído ao imóvel construído, em relação ao seu estado de conservação.
Nova / Ótima	1.00	
Boa / Bom	0.90	
Regular	0.70	
Má / Ruim	0.50	

[1] Valores em UFM – Unidade Fiscal Municipal

TABELA IV

DOS FATORES DE CORREÇÃO DA CATEGORIA DA EDIFICAÇÃO - (CAT)

ESTRUTURA	CASA/EDÍCULA	APTO	LOJA	GALPÃO	TELHEIRO	FÁBRICA	ESPECIAL	CONSTRUÇÃO PRECÁRIA
Concreto	10	10	10	10	8	10	10	9
Alvenaria	9	9	9	9	9	9	9	8
Metálica	7	7	7	7	5	7	7	7
Madeira	5	5	5	5	3	5	5	5
Inexistente	0	0	0	0	0	0	0	0

COBERTURA	CASA/EDÍCULA	APTO	LOJA	GALPÃO	TELHEIRO	FÁBRICA	ESPECIAL	CONSTRUÇÃO PRECÁRIA
Especial	10	10	10	10	10	10	10	10
Telha de Barro	9	9	9	9	9	9	9	9
Laje	8	8	8	8	8	8	8	8
Fibrocimento	6	6	6	6	6	6	6	6
Zinco	4	4	4	4	4	4	4	4
Inexistente	0	0	0	0	0	0	0	0

VEDAÇÃO	CASA/EDÍCULA	APTO	LOJA	GALPÃO	TELHEIRO	FÁBRICA	ESPECIAL	CONSTRUÇÃO PRECÁRIA
Concreto	10	10	10	10	10	10	10	10
Alvenaria	8	8	8	8	8	8	8	8
Madeira	6	6	6	6	6	6	6	6
Taipa	4	4	4	4	4	4	4	4
Inexistente	0	0	0	0	0	0	0	0

FORRO	CASA/EDÍCULA	APTO	LOJA	GALPÃO	TELHEIRO	FÁBRICA	ESPECIAL	CONSTRUÇÃO PRECÁRIA
Laje	10	10	10	10	10	10	10	10
Estuque	8	8	8	8	8	8	8	8
PVC	6	6	6	6	6	6	6	6
Madeira	4	4	4	4	4	4	4	4
Inexistente	0	0	0	0	0	0	0	0

REVEST.EXT.	CASA/EDÍCULA	APTO	LOJA	GALPÃO	TELHEIRO	FÁBRICA	ESPECIAL	CONSTRUÇÃO PRECÁRIA
Especial	10	10	10	10	10	10	10	10
Reboco/Pintura	8	8	8	8	8	8	8	8
Cerâmico	6	6	6	6	6	6	6	6
Madeira	4	4	4	4	4	4	4	4
Inexistente	0	0	0	0	0	0	0	0

SANITÁRIOS	CASA/EDÍCULA	APTO	LOJA	GALPÃO	TELHEIRO	FÁBRICA	ESPECIAL	CONSTRUÇÃO PRECÁRIA
Mais de Uma	10	10	10	10	10	10	10	10
Interna Completa	8	8	8	8	8	8	8	8
Interna	6	6	6	6	6	6	6	6
Externa	4	4	4	4	4	4	4	4
Inexistente	0	0	0	0	0	0	0	0

INST. ELÉTRICA	CASA/EDÍCULA	APTO	LOJA	GALPÃO	TELHEIRO	FÁBRICA	ESPECIAL	CONSTRUÇÃO PRECÁRIA
Embutida	10	10	10	10	10	10	10	10
Aparente	6	6	6	6	6	6	6	6
Inexistente	0	0	0	0	0	0	0	0

PISO	CASA/EDÍCULA	APTO	LOJA	GALPÃO	TELHEIRO	FÁBRICA	ESPECIAL	CONSTRUÇÃO PRECÁRIA
Especial	10	10	10	10	10	10	10	10
Cerâmico	8	8	8	8	8	8	8	8
Material Plástico	6	6	6	6	6	6	6	6
Taco	4	4	4	4	4	4	4	4
Madeira/Carpet	2	2	2	2	2	2	2	2
Cimento	1	1	1	1	1	1	1	1
Terra Batida	0	0	0	0	0	0	0	0

LEI Nº 1001/2025

Autoriza o Município de Primeiro de Maio a integrar o consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná - CIEDEPAR.

O Prefeito do Município de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara do Município de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, aprovou, e o Executivo Municipal, sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de PRIMEIRO DE MAIO no CIEDEPAR - Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná, ratificando o Protocolo de Intenções, assinado em 10 de dezembro de 2019, com a finalidade de instituir o CIEDEPAR - Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná, sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público.

Parágrafo único. A autorização para adesão ao Consórcio é pelo prazo de 02 (dois) anos, sendo necessária nova autorização legislativa para renovação.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal, se necessário, autorizado a abrir no orçamento de 2023, crédito adicional para atender as despesas da presente lei, as quais correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, sem comprometimento do percentual máximo em vigor, até o limite dos valores de despesas indicados nos competentes contratos de rateio e subsequentes aditivos.

§ 1º A Contribuição de Custeio e/ou Rateio será repassada mensalmente pelo Município ao Consórcio, de acordo com os valores da Tabela de Contribuição, aprovada em Assembleia, pelo Conselho dos Municípios Consorciados.

§ 2º A Contribuição para Investimentos está vinculada à aplicação em ações, projetos, obras e/ou equipamentos que guardem pertinência estrita ao objeto do Consórcio, visando otimizar a prestação dos serviços de educação.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o repasse mensal referente a contribuição de Custeio e/ou Rateio ao Consórcio, sendo:

I - no valor de R$ 22.389,36 (vinte e dois mil trezentos e oitenta e nove reais e trinta e seis centavos), pagos em cota única ou a ser dividido em 12 parcelas mensais de R$ 1.865,78 (um mil oitocentos e sessenta e cinco reais e setenta e oito centavos), para atender despesas iniciais decorrentes da execução da presente Lei;

II - suplementar, se necessário, o valor referido de que trata o inciso II, devendo consigná-lo nos orçamentos futuros e em dotações próprias para esta finalidade.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, destinando recursos financeiros necessários para o cumprimento do contrato de rateio do CIEDEPAR - Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná, cujo valor deverá ser consignado na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o disposto no art. 8º, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

§ 1º O Contrato de Rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§ 2º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente Consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover as alterações junto às leis que estabelecem o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º Aplica-se ao Consórcio Público o disposto na Constituição Federal, Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio, em 16 de junho de 2025 .

BRUNO EDUARDO SANTA ROSA BAUERMAMM ESTEVAMM
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1002/2025

EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo do Município de Primeiro de Maio, a instituir o PROGRAMA MUNICIPAL DE CONCESSÃO DE CESTA BÁSICA DE ALIMENTAÇÃO – PRIMEIRO DE MAIO FOME ZERO destinado ao atendimento de famílias carentes do Município, e dá outras providências.".

O Prefeito do Município de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara do Município de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, aprovou, e o Executivo Municipal, sanciona a seguinte:

LEI

TÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - A presente Lei institui o Programa Municipal de doação mensal de cesta básica de alimentação para as famílias carentes do Município de Primeiro de Maio, Estado do Paraná denominado PRIMEIRO DE MAIO FOME ZERO.

TÍTULO II

DAS FAMÍLIAS BENEFICIADAS

Art. 2º - As famílias serão incluídas no atendimento à cesta básica de alimentos a partir da avaliação social, onde fica constatado pelos técnicos que atuam na Secretaria de Assistência Social, a situação risco social e necessidade para suprir as necessidades básicas de alimentação.

§ 1º O acompanhamento das famílias são realizados mediante informações em cadastros existentes na Secretaria de Assistência Social, devendo ser avaliada continuamente, e mediante.

§ 2º O programa não possui caráter continuo, e sim excepcional, e imediato, podendo ser acumulado com os demais benefícios sociais, diante da necessidade imediata de combate a FOME.

§ 3º A aprovação do benefício mediante a constatação do risco não gera direito permanente ao requerente, nem obrigação, devendo ser avaliada a possibilidade concomitante do requerente com a possibilidade financeira e orçamentária. Da mesma forma que não lhe garante direito a indenização sobre qualquer motivo ou alegação.

§ 4º - Poderá ser acumulada a doação pelo programa Primeiro de Maio Fome Zero, com as do benefício eventual constante na Lei Municipal de n.° 852/2022.

Art. 3º - Para fazer jus ao recebimento da cesta básica de alimentos descritos nessa Lei, deve ser constatado a situação de emergência imediata, sendo caso do risco social iminente.

TÍTULO III

DAS CESTAS BÁSICAS

Art. 4º A quantidade de cestas, que poderão ser distribuídas mensalmente fica limitada em até 40 (quarenta) cestas básicas com gêneros alimentícios e materiais de higiene pessoal, no valor individual de até R$250,00 (duzentos e cinquenta reais), sendo que os produtos serão definidos por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo primeiro: A quantidade de cestas básicas a serem distribuídas será avaliada de acordo com capacidade orçamentária e financeira do Município de Primeiro de Maio.

Parágrafo segundo: A critério do Poder Executivo, poderá ser a cesta básica distribuída por meio de cartão eletrônico.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º -As despesas para atendimento deste benefício correrão a conta do orçamento vigente e também dos vindouros os quais contaram com disponibilidade orçamentária para este fim, podendo a qualquer momento ser promovida a alteração nas leis orçamentárias, compreendidas pelo PPA, LDO e LOA.

Art. 6º – Outras medidas para execução que não colidirem com a presente lei, poderão ser implementadas por meio de Decreto do Poder Exeutivo Municipal.

Art. 9º – A presente lei entra em vigor na data da sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio - PR

Em 16 de junho de 2025 .

BRUNO EDUARDO SANTA ROSA BAUERMAMM ESTEVAMM
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1003/2025

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a promover a distribuição de cobertores às pessoas em situação de vulnerabilidade social no Município de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara do Município de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, aprovou, e o Executivo Municipal, sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover, anualmente, durante o período de outono e inverno, a distribuição gratuita de cobertores às pessoas em situação de vulnerabilidade social no Município de Primeiro de Maio.

Art. 2º A distribuição de que trata esta Lei será realizada por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social ou órgão equivalente, observando os critérios estabelecidos pelas políticas públicas de assistência social.

Art. 3º Terão prioridade no recebimento dos cobertores:

I – famílias cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cad-Único);

II – pessoas em situação de rua;

III – idosos, crianças e pessoas com deficiência e em condição de vulnerabilidade;

IV – este benefício poderá ser acumulado com outros já em disponibilidade do beneficiário.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias e convênios com entidades da sociedade civil, organizações não governamentais e iniciativa privada para viabilizar a aquisição e distribuição dos cobertores.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Primeiro de Maio-Pr, 13 de junho de 2025.

BRUNO EDUARDO SANTA ROSA BAUERMAMM ESTEVAMM
PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÕES E CONTRATOS

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 36/2025

O Município de Primeiro de Maio por meio do Prefeito e Secretaria Municipal de Saúde, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço por item, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar n.º 123, do Decreto Municipal n.º 6.442/2025, e demais legislação aplicável, nos seguintes termos:

OBJETO: Aquisição de equipamentos odontológicos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

LOCAL DA ABERTURA: https://www.gov.br/compras/pt-br

DATA DA ABERTURA: 25/06/2025 às 08h00.

VALOR MÁXIMO GLOBAL: R$ 15.318,16 (quinze mil, trezentos e dezoito reais e dezesseis centavos).

O EDITAL ENCONTRA-SE A DISPOSIÇÃO NO SITE www.primeirodemaio.pr.gov.br ou pelo e-mail agentedecontratacao@primeirodemaio.pr.gov.br

Primeiro de Maio, 16 de junho de 2025.

Bruno Eduardo Santa Rosa Bauermamm Estevam - Prefeito

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 70/2025

PROCESSO Nº: 150/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2025

Aos doze dias do mês de junho de 2025, o Município de Primeiro de Maio, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Onze, 674, Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 76.245.059/0001-59, neste ato representada por Bruno Eduardo Santa Rosa Bauermamm Estevam , doravante Denominado **Contratante**, Resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** do Fornecedor abaixo elencado, vencedor do Pregão Eletrônico n.º 18/2025, sob o regime de compras pelo sistema de registro de preços para futura aquisição de bens, **conforme especificações constantes do respectivo Edital e seus Anexos**, parte integrante deste instrumento, observadas as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 6.442/2025 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1- OBJETO: A presente licitação tem como objeto Registro de Preços para futura aquisição de materiais de limpeza e higiene, para atender os diversos departamentos do Município de Primeiro de Maio, conforme especificações constantes do **Anexo I**, parte integrante deste processo.

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
4	Amaciante de roupa, aspecto físico: líquido viscoso, aplicação: amaciante artigos têxteis, características adicionais: líquido concentrado, solúvel água. Embalagem de 5 litros	Vida	Galão	300	R$ 13,69	R$ 4.107,00
10	Cera, tipo: liquida, incolor, a base de água. Aplicação: limpeza de pisos, embalagem de 750 ml. Com registro na Anvisa	Politriz	Un	15	R$ 5,75	R$ 86,25
11	Cesto para lixo, com tampa em polipropileno, formato cilíndrico, capacidade aproximada de 100 litros.	Plas-new	Un	100	R$ 57,49	R$ 5.749,00
16	Detergente amoniacal, concentrado, de alto poder desengordurante e de limpeza. Com registro na ANVISA, embalagem de 5 litros.	Four Line	Galão	500	R$ 20,00	R$ 10.000,00
18	Disco de fibra preto para máquina de limpeza pesada - 410mm	Nobre	Un	10	R$ 29,50	R$ 295,00
20	Dispenser para Toalha de papel interfolha, branco, com visor, em prolipopileno, compatível para papel toalha de 3 dobras 22,5 x 20,5cm, com parafuso e buchas para instalação	Nobre	Un	50	R$ 34,99	R$ 1.749,50
23	Escova dental, nylon, plástico reto, retangular, cantos arredondados, infantil, ligeiramente flexível, comprimento mínimo 15cm	Dental Clean	Un	100	R$ 2,94	R$ 294,00
24	Escova limpa carpete, mínimo de 0,15mt com cabo	Wester	Un	50	R$ 19,98	R$ 999,00
28	Esponja de limpeza, material: lã de aço carbono, formato: retangular, aplicação: utensílios e limpeza em geral, características adicionais: textura macia e isenta de sinais de oxidação, pacote com 08	Assolan	Pcte	600	R$ 1,94	R$ 1.164,00
30	Fralda descartável infantil, tamanho GG, higiênicas, atóxicas, com flocgel, formato anatômico, barreiras antivazamento, sistema de absorção concentrada, com dados de identificação de procedência, fabr	Mega	Pcte	300	R$ 37,96	R$ 11.388,00

31	Hastes flexíveis, em propileno, extremidades com algodão hidrófilo bem fixadas, antigerme, acondicionadas em embalagem resistente, com dados de identificação de procedência. Embalagem com no mínimo 15	Cotton	Un	200	R$ 3,00	R$ 600,00
32	Hipoclorito de sódio 12%, de uso institucional em desinfecção de superfícies. Embalagem de 5 litros. Registro na Anvisa	Clini Pro	Galão	500	R$ 20,98	R$ 10.490,00
33	Inseticida aerossol, inodoro, a base de água, eficaz contra moscas, mosquitos e baratas, embalagem de 300 ml, com registro na Anvisa	Pro Inset	Un	400	R$ 9,93	R$ 3.972,00
35	Lenços umidecidos, sem álcool, PH fisiológico, 12x20cm, embalagem de 400 lenços	Fiesta	Un	200	R$ 9,94	R$ 1.988,00
37	Limpa pedra, com tensoativo aniônico, mistura ácida para remoção de sujeira, lodo, limo, ferrugem e incrustações, com registro na ANVISA. Embalagem de 5 litros	Four Line	Galão	600	R$ 14,94	R$ 8.964,00
38	Limpa piso concentrado. Com registro na Anvisa. Embalagem com 5 litros	Four Line	Galão	1.000	R$ 16,74	R$ 16.740,00
43	Lixeira plástica - coleta seletiva. Capacidade 50 litros, contendo 4 cestos com trave metálica.	Santana	Un	50	R$ 540,00	R$ 27.000,00
44	Lustra móveis, a base de ceras naturais, Fragrâncias: lavanda, jasmim ou outra de aroma equivalente. Embalagem: frasco de polietileno com tampa flip-top contendo 200 ml. O produto deve apresentar regi	Aromasil	Un	200	R$ 5,65	R$ 1.130,00
45	Pá Coletora de lixo, base em plástico e cabo em madeira longo, mínimo de 0,70mt	Nitron	Un	100	R$ 7,64	R$ 764,00
46	Pá para lixo, cabo de madeira, tamanho 80cm; base de metal	Mega	Un	100	R$ 9,94	R$ 994,00
47	Pano de chão, 100% algodão, alvejado, xadrez, tamanho mínimo 40x62 cm.	RD Textil	Un	600	R$ 4,33	R$ 2.598,00
49	Pano de Limpeza em geral, tipo: flanela, reforçado, com bainha, em algodão, tamanho mínimo de 60cm x 40cm	RX Textil	Un	300	R$ 3,74	R$ 1.122,00
50	Pano de prato, de algodão alvejado, cor: branca, com medidas mínimas de 40x60cm	RD Textil	Un	500	R$ 4,23	R$ 2.115,00
51	Papel Higiênico folha dupla, picotado e gofrado, macio, neutro, branco, rolo com no mínimo 30m, folha de alta qualidade, 100% fibra celulósica. Fardo com 64 unidades	Sirius	Pcte	300	R$ 77,94	R$ 23.382,00
52	Papel higiênico folha simples, de alta qualidade, não reciclado, 100% fibra celulósica, picotado, pacote com rolos de 30x10 cm, na cor branca, neutro, embalagem com boa visibilidade do produto. Fardo	Sirius	Pcte	50	R$ 45,38	R$ 2.269,00
54	Pedra / Pastilha sanitária 25g Fragrâncias	Sany	Un	500	R$ 1,50	R$ 750,00
55	Querosene liquido com aroma, com registro na ANVISA. Embalagem mínima de 800 ml	Petrus	Un	300	R$ 18,00	R$ 5.400,00
56	Rodo abrasivo de esponja com espuma de poliuretano, com cabo de no mínimo 1,10m, esponja de no mínimo 30cm de largura e mínimo de 2cm de altura	Brazva	Un	500	R$ 12,94	R$ 6.470,00
57	Rodo de espuma, 30 cm, com cabo de no mínimo 1,20m	Mega	Un	500	R$ 12,00	R$ 6.000,00
58	Rodo de madeira, com base mínima de 40 cm, com duas borrachas, e cabo de no mínimo 1,20m.	Mega	Un	200	R$ 9,00	R$ 1.800,00
59	Rodo de madeira, com base mínima de 60cm, com duas borrachas, e cabo de no mínimo 1,20m.	Mega	Un	200	R$ 12,94	R$ 2.588,00
60	Sabão em barra, pacote c/ 05 unidades de 200g cada, aspecto físico sólido, neutro, glicerinado.	Barra Nova	Pcte	300	R$ 9,00	R$ 2.700,00
61	Sabão em pó biodegradável, composição; tensoativo aniônico, tamponantes e corantes, características adicionais: branqueador óptico, essência, alvejante e carga. Com registro da ANVISA, embalagem mínim	Class	Un	1.200	R$ 4,94	R$ 5.928,00
62	Sabonete em barra, suave, aromas variados, com registro na ANVISA, aspecto físico sólido, para higienização. Embalagem mínima de 85g	Motivus	Un	490	R$ 1,75	R$ 857,50
63	Sabonete infantil em barra, hipoalérgico, glicerinado, neutro, com registro na ANVISA. Embalagem mínima de 85g	123 Baby	Un	300	R$ 3,44	R$ 1.032,00
68	Saco de lixo 30 litros, espessura mínima de 05 micras. Padrão ABNT, cor preta, reforçado. Pacote com 100 unidades	Bela Plast	Pcte	200	R$ 16,94	R$ 3.388,00
70	Saco de lixo hospitalar micra ABNT NBR 9191.8, capacidade 100 litros. Pacote com 100 un.	Bela Plast	Pcte	120	R$ 57,94	R$ 6.952,80
72	Saponáceo líquido, cremoso, com na ANVISA, embalagem com no mínimo 300ml	Sany	Un	400	R$ 5,44	R$ 2.176,00
73	Shampoo infantil testado dermatologicamente e oftalmologicamente, sem corante, embalagem com no mínimo 200ml	Tralala	Un	140	R$ 11,43	R$ 1.600,20
74	Toalha de banho, tecido felpudo, 100% algodão, cor branca. Gramatura mínina de 301 g/m². Tamanho mínimo de 70x140cm, com barra nos 4 lados.	Tecemais	Un	400	R$ 26,95	R$ 10.780,00
75	Toalha de rosto, tecido felpudo, 100% algodão, felpa dupla, com gramatura mínima de entre 301g/m2, com barra nos quatro lados, medindo no mínimo 50x70cm. Cores diversas	Tecemais	Un	600	R$ 10,98	R$ 6.588,00
77	Vassoura de lavar ônibus, sisal, base plástica ou madeira, mínimo de 0,30 x0,06 x 0,06 com cabo de 2mt em madeira.	Mega	Un	30	R$ 27,94	R$ 838,20
79	Vassoura de piaçava com base mínima de 20cm, com cabo de madeira com no mínimo 1,20m	Brubalar	Un	160	R$ 13,98	R$ 2.236,80

2. DO(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S): A partir desta data, fica registrado neste Município, observada a ordem de classificação, os percentuais de desconto do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

a. Fornecedor: DIEGO SEMENCIO ESTEVES LTDA, CNPJ n.º 08.785.981/0001-31, com sede na Rua Dezenove, S/N, Conjunto Habitacional Popular Velha, Primeiro de Maio/PR, CEP: 86140-000, telefone: (43) 99166-7727, E-mail: semencio.esteves@hotmail.com, representada por Diego Semêncio Esteves, portador do RG n.º 9.736.520-2 SSP/PR, inscrito CPF/MF n.º 052.565.659-66.

3. DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo Município, mediante emissão da respectiva Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão n.º 18/2025.

O compromisso de entrega estará caracterizado mediante o recebimento, pelo Fornecedor, da Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e do Edital de **Pregão Eletrônico n.º 18/2025.**

O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

A existência do preço registrado não obriga o Município a firmar as contratações que dele poderão advir, caso o preço não se demonstre vantajoso, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurada à detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A ata de registro de preços terá vigência de 1 (um) ano, podendo, a critério da Administração, ser prorrogada por igual período, e, no seu aniversário, será reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.

Esgotados os quantitativos da ata de registro de preços antes do escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, com o reestabelecimento do quantitativo inicial.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: O Município adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente ata inclusive o órgão competente deverá nomear gestor especifico para acompanhar em todos os seus termos a presente ata de sistema de registro de preços.

Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

6. DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

a. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021;

b. decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

c. resultante de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados.

Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso o fornecedor que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Para fins do disposto no *item anterior*, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

Havendo cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no §1º, o gerenciador procederá a atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

Na prorrogação da ata de registro de preços de vigência de 1 (um) ano, por igual período, e, no seu aniversário, será realizada sua atualização monetária, pelo índice IPCA.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

O fornecedor terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

a. A pedido, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

b. Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas;

c. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

d. Por iniciativa da Contratante, quando:

I - Não cumprir as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços, a que estiver vinculado;

II - Não retirar a respectiva nota de empenho e/ou não formalizar o contrato decorrente do Registro de Preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV- sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

8. DO PRAZO PARA ENTREGA DOS MATERIAIS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: O fornecedor terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados da confirmação do recebimento da respectiva Nota de Empenho, para efetuar a entrega dos materiais e/ou iniciar a execução dos serviços.

9. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata será divulgada no portal do Município **https://www.primeirodemaio.pr.gov.br/** e no Diário Oficial do Município. Após sua assinatura e publicação inicial, os preços registrados serão publicados trimestralmente.

10. DOS RECURSOS FINANCEIROS: As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das dotações orçamentárias nº:

Reduzido	Programática	Elemento Despesa	Fonte
8	02.001.04.122.0002.2.002	3.3.90.30.00.00	1001
37	03.001.02.061.0002.2.004	3.3.90.30.00.00	1001
59	05.001.04.122.0002.2.006	3.3.90.30.00.00	1001
692	05.001.04.122.0002.2.006	3.3.90.30.00.00	3504
104	07.001.12.122.0007.6.001	3.3.90.30.00.00	1104

111	07.001.306.0007.6.0002	3.3.90.30.00.00	1001
139	07.001.12.361.0007.6.004	3.3.90.30.00.00	1103
140	07.001.12.361.0007.6.004	3.3.90.30.00.00	1104
164	07.001.12.365.0007.6.005	3.3.90.30.00.00	1103
165	07.001.12.365.0007.6.005	3.3.90.30.00.00	1104
191	08.001.20.608.0008.2.008	3.3.90.30.00.00	1001
207	09.001.18.541.0009.2.009	3.3.90.30.00.00	1001
226	10.001.10.122.0010.2.010	3.3.90.30.00.00	1303
250	10.001.10.301.0010.2.011	3.3.90.30.00.00	1303
251	10.001.10.301.0010.2.011	3.3.90.30.00.00	5494
252	10.001.10.301.0010.2.011	3.3.90.30.00.00	12494
297	10.001.10.302.0010.2.013	3.3.90.30.00.00	1303
298	10.001.10.302.0010.2.013	3.3.90.30.00.00	5494
326	10.001.10.304.0010.2.015	3.3.90.30.00.00	494
327	10.001.10.304.0010.2.015	3.3.90.30.00.00	1303
342	10.001.10.305.0010.2.016	3.3.90.30.00.00	494
343	10.001.10.305.0010.2.016	3.3.90.30.00.00	1303
344	10.001.10.305.0010.2.016	3.3.90.30.00.00	5494
358	11.001.08.243.0011.6.007	3.3.90.30.00.00	1001
372	11.001.08.244.0011.2.017	3.3.90.30.00.00	1001
403	11.002.08.243.0011.6.008	3.3.90.30.00.00	1001
419	11.002.08.244.0011.6.009	3.3.90.30.00.00	784
420	11.002.08.244.0011.6.009	3.3.90.30.00.00	934
421	11.002.08.244.0011.6.009	3.3.90.30.00.00	1001
387	11.002.08.244.0011.6.010	3.3.90.30.00.00	934
388	11.002.08.244.0011.6.010	3.3.90.30.00.00	1001
437	11.003.08.243.0011.6.011	3.3.90.30.00.00	1001
457	12.001.27.812.0012.2.020	3.3.90.30.00.00	1001
473	13.001.23.695.0013.2.021	3.3.90.30.00.00	1001
492	14.001.15.451.0014.2.022	3.3.90.30.00.00	1504
494	14.001.15.451.0014.2.022	3.3.90.30.00.00	1510
495	14.001.15.451.0014.2.022	3.3.90.30.00.00	1511
496	14.001.15.451.0014.2.022	3.3.90.30.00.00	1001
521	15.001.15.451.0003.2.023	3.3.90.30.00.00	1001
538	16.001.26.782.0015.2.024	3.3.90.30.00.00	1504
539	16.001.26.782.0015.2.024	3.3.90.30.00.00	1511
541	16.001.26.782.0015.2.024	3.3.90.30.00.00	1001
560	17.001.22.661.0004.2.025	3.3.90.30.00.00	1001
576	18.001.16.482.0005.2.026	3.3.90.30.00.00	1001
592	19.001.13.392.0006.2.027	3.3.90.30.00.00	1001
601	19.001.13.392.0006.2.028	3.3.90.30.00.00	1001
614	20.001.04.122.0002.2.029	3.3.90.30.00.00	1001
626	21.001.04.122.0002.2.031	3.3.90.30.00.00	1001

11. DO FORO: As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, com renúncia de qualquer outro.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento o Município de Primeiro de Maio, e o(s) fornecedor(es) registrado(s), na pessoa dos seus representantes legais, que vai assinada em 02 (duas) vias de igual e teor e forma.

Primeiro de Maio - PR, 12 de junho de 2025.

MUNICIPIO DE PRIMEIRO DE MAIO

Bruno Eduardo Santa Rosa Bauermamm Estevam

Contratante

DIEGO SEMENCIO ESTEVES LTDA

Contratada

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 76/2025 PROCESSO Nº: 29/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2025

Aos doze dias do mês de junho de 2024, o Município de Primeiro de Maio, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Onze, 674, Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 76.245.059/0001-01, neste ato representada por Bruno Eduardo Santa Rosa Bauermamm Estevam, doravante Denominado **Contratante**, Resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** do Fornecedor abaixo elencado, vencedor do Pregão Eletrônico n.º 13/2025, sob o regime de compras pelo sistema de registro de preços para futura aquisição de bens, **conforme especificações constantes do respectivo Edital e seus Anexos**, parte integrante deste instrumento, observadas as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 6.442/2025 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1- OBJETO: A presente licitação tem como objeto Registro de Preços para futura aquisição de medicamentos constantes na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME/2024 que resultaram desertos e/ou fracassados no Pregão Eletrônico do município de Primeiro de Maio, conforme especificações constantes do **Anexo I**, parte integrante deste processo.

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Adenosina, Dosagem: 3 mg/ml, Forma Farmacêutica: Solução Injetável: Ampola 2 ml.	Hipo-labor	Amp	400	R$ 10,80	R$ 4.320,00
10	Fentanila, Apresentação: Sal Citrato, Dosagem 0,05mg/ml, Apresentação Farmacêutica: Solução injetável: Ampola 10ml.	Teuto	Amp	200	R$ 3,46	R$ 692,00

2. DO(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S): A partir desta data, fica(m) registrado(s) neste Município, observada a ordem de classificação, os percentuais de desconto do(s) fornecedor(es) registrado(s) a seguir relacionado(s), objetivando o compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

a. Fornecedor: CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI - EPP, CNPJ:29.426.310/0001-54, com sede na Rua Pica Pau, 1211, Centro, CEP. 86700-100, Arapongas/PR, CEP: 86700-100, telefone: (43) 3275-3105, E-mail: classmedltda.hospitalar@gmail.com, representada por Michele Cristina Cardoso da Silva Machado, Representante legal, portadora RG n.º 7.857.674-0 - SESP/PR, inscrito no CPF/MF n.º 878.622.989-34.

3. DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizado pelo Município, mediante emissão da respectiva Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão n.º 13/2025.

O compromisso de entrega estará caracterizado mediante o recebimento, pelo Fornecedor, da Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e do Edital de **Pregão Eletrônico n.º 13/2025.**

O(s) fornecedor(es) registrado(s) fica(m) obrigado(s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

A existência do preço registrado não obriga o Município a firmar as contratações que dele poderão advir, caso o preço não se demonstre vantajoso, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurada à detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A ata de registro de preços terá vigência de 1 (um) ano, podendo, a critério da Administração, ser prorrogada por igual período, e, no seu aniversário, será reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.

Esgotados os quantitativos da ata de registro de preços antes do escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, com o reestabelecimento do quantitativo inicial.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: O Município adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente ata inclusive o órgão competente deverá nomear gestor especifico para acompanhar em todos os seus termos a presente ata de sistema de registro de preços.

Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

6. DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

a. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021;

b. decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

c. resultante de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados.

Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso o fornecedor que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Para fins do disposto no *item anterior*, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

Havendo cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no §1º, o gerenciador procederá a atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

Na prorrogação da ata de registro de preços de vigência de 1 (um) ano, por igual período, e, no seu aniversário, será realizada sua atualização monetária, pelo índice IPCA.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

O fornecedor terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

a. A pedido, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

b. Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas;

c. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

d. Por iniciativa da Contratante, quando:

I - Não cumprir as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços, a que estiver vinculado;

II - Não retirar a respectiva nota de empenho e/ou não formalizar o contrato decorrente do Registro de Preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV- sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

8. DO PRAZO PARA ENTREGA DOS MATERIAIS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: O fornecedor terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da confirmação do recebimento da respectiva Nota de Empenho, para efetuar a entrega dos materiais e/ou iniciar a execução dos serviços.

9. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata será divulgada no portal do Município **https://www.primeirodemaio.pr.gov.br/** e no Diário Oficial do Município. Após sua assinatura e publicação inicial, os preços registrados serão publicados trimestralmente.

10. DOS RECURSOS FINANCEIROS: As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das dotações orçamentárias nº:

Reduzido	Programática	Elemento Despesa	Fonte
250	10.001.10.301.0010.2.011	3.3.90.30.00.00	1303
251	10.001.10.301.0010.2.011	3.3.90.30.00.00	5494
252	10.001.10.301.0010.2.011	3.3.90.30.00.00	12494
297	10.001.10.302.0010.2.013	3.3.90.30.00.00	1303
298	10.001.10.302.0010.2.013	3.3.90.30.00.00	5494
299	10.001.10.302.0010.2.013	3.3.90.32.00.00	1303
318	10.001.10.303.0010.2.014	3.3.90.30.00.00	5494
319	10.001.10.303.0010.2.014	3.3.90.32.00.00	1303

11. DO FORO: As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, com renúncia de qualquer outro.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento o Município de Primeiro de Maio, e o fornecedor registrado, na pessoa dos seus representantes legais, que vai assinada em 02 (duas) vias de igual e teor e forma.

Primeiro de Maio, 12 de junho de 2025.

MUNICIPIO DE PRIMEIRO DE MAIO

Bruno Eduardo Santa Rosa Bauermamm Estevam

Contratante

CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI - EPP

Contratada

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 80/2025 PROCESSO Nº: 29/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2025

Aos doze dias do mês de junho de2024, o Município de Primeiro de Maio, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Onze, 674, Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 76.245.059/0001-01, neste ato representada por Bruno Eduardo Santa Rosa Bauermamm Estevam, doravante Denominado **Contratante**, Resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** do For- necedor abaixo elencado, vencedor do Pregão Eletrônico n.º 13/2025, sob o regime de com- pras pelo sistema de registro de preços para futura aquisição de bens, **conforme especifica- ções constantes do respectivo Edital e seus Anexos**, parte integrante deste instrumento, observadas as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 6.442/2025 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1- OBJETO: A presente licitação tem como objeto Registro de Preços para futura aquisi- ção de medicamentos constantes na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – RE- MUME/2024 que resultaram desertos e/ou fracassados no Pregão Eletrônico do município de Primeiro de Maio, conforme especificações constantes do **Anexo I**, parte integrante deste processo.

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
23	Progesterona Natural Micronizada 200 mg	Exeltis	Cap	3.600	R$ 3,20	R$ 11.520,00
30	Tenoxicam, 20mg/ml, Apresentação injetá- vel-EV: Frasco/Am- pola	Eurofarma	Amp	800	R$ 5,80	R$ 4.640,00

2. DO(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S): A partir desta data, fica(m) registrado(s) neste Município, observada a ordem de classificação, os percentuais de desconto do(s) for- necedor(es) registrado(s) a seguir relacionado(s), objetivando o compromisso de forneci- mento, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

a. Fornecedor: RCC - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E PRODU- TOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI - CNPJ: 00.358.519/0001-46, com sede na Rua Buarque de Macedo, 296, Bairro São Geraldo, CEP: 90230-250, Porto Alegre/RS, Telefone (51) 9.9905-0358, E-mail: licitacao@bommed.com, representada por Regina Celia da Cunha, Proprietária, inscrita no CPF/MF n.º 577.154.750-68.

3. DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizado pelo Município, mediante emissão da respectiva Nota de Empenho, obser- vadas as disposições contidas no Edital do Pregão n.º 13/2025.

O compromisso de entrega estará caracterizado mediante o recebimento, pelo Fornecedor, da Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e do Edital de **Pregão Eletrônico n.º 13/2025.**

O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

A existência do preço registrado não obriga o Município a firmar as contratações que dele poderão advir, caso o preço não se demonstre vantajoso, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurada à detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A ata de registro de preços terá vigência de 1 (um) ano, podendo, a critério da Administração, ser prorrogada por igual perí- odo, e, no seu aniversário, será reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acu- mulação de itens entre os períodos.

Esgotados os quantitativos da ata de registro de preços antes do escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, com o reestabelecimento do quantitativo inicial.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: O Município adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente ata inclusive o órgão competente deverá nomear gestor especifico para acompanhar em todos os seus termos a presente ata de sistema de registro de preços.

Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

6. DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

a. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execu- ção da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021;

b. decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

c. resultante de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados.

Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo su- perveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso o fornecedor que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador deverá con- vocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que suposta- mente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Para fins do disposto no *item anterior*, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem pre- juízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

Havendo cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador deverá convocar os fornece- dores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no §1º, o gerenciador procederá a atua- lização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

Na prorrogação da ata de registro de preços de vigência de 1 (um) ano, por igual período, e, no seu aniversário, será realizada sua atualização monetária, pelo índice IPCA.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

O fornecedor terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

a. A pedido, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

b. Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas;

c. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

d. Por iniciativa da Contratante, quando:

I - Não cumprir as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços, a que estiver vinculado;

II - Não retirar a respectiva nota de empenho e/ou não formalizar o contrato decorrente do Registro de Preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV- sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

8. DO PRAZO PARA ENTREGA DOS MATERIAIS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: O forne- cedor terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da confirmação do recebimento da respectiva Nota de Empenho, para efetuar a entrega dos materiais e/ou iniciar a execução dos serviços.

9. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata será divulgada no portal do Município **https://www.primeirodemaio.pr.gov.br/** e no Diário Oficial do Muni- cípio. Após sua assinatura e publicação inicial, os preços registrados serão publicados trimes- tralmente.

10. DOS RECURSOS FINANCEIROS: As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das dotações orçamentárias nº:

Reduzido	Programática	Elemento Despesa	Fonte
250	10.001.10.301.0010.2.011	3.3.90.30.00.00	1303
251	10.001.10.301.0010.2.011	3.3.90.30.00.00	5494
252	10.001.10.301.0010.2.011	3.3.90.30.00.00	12494
297	10.001.10.302.0010.2.013	3.3.90.30.00.00	1303
298	10.001.10.302.0010.2.013	3.3.90.30.00.00	5494
299	10.001.10.302.0010.2.013	3.3.90.32.00.00	1303
318	10.001.10.303.0010.2.014	3.3.90.30.00.00	5494
319	10.001.10.303.0010.2.014	3.3.90.32.00.00	1303

11. DO FORO: As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, com renúncia de qualquer outro.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instru- mento o Município de Primeiro de Maio, e o fornecedor registrado, na pessoa dos seus repre- sentantes legais, que vai assinada em 02 (duas) vias de igual e teor e forma.

Primeiro de Maio, 12 de junho de 2025.

MUNICIPIO DE PRIMEIRO DE MAIO

Bruno Eduardo Santa Rosa Bauermamm Estevam Contratante

RCC - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI Contratada

HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA Nº 35/2024

Homologo a presente dispensa emergencial com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, referente a aquisição emergencial do medicamento Lidexanfetamina 30mg, para cumprimento de tutela de urgência expedida pelo Poder Judiciário da Comarca de Primeiro de Maio, através dos autos 0001093-14.2024.8.16.0138 e solicitação MP Ofício 370/2025, a favor da empresa JAIR ROGERIO GONSALES, inscrita no CNPJ nº 04.932.630/0001-55, no valor de R$ 6.717,60 (seis mil, setecentos e dezessete reais e sessenta centavos).

Presente o constante dos autos, vez que o processo se encontra devidamente instruído, publique-se.

Primeiro de Maio/PR, 13 de junho de 202 5.

Bruno Eduardo Santa Rosa Bauermamm Estevam

Prefeito

HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 29/2025

Homologo a inexigibilidade de licitação fundamentada nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021, referente a contratação de artista local, para compor a programação do evento “I Torneio Poliesportivo com Circuito de Pesca, evento que ocorrerá no dia 14 de junho do corrente ano, no Parque Turístico Paranatur”, a favor da empresa 54.649.293 JOAO ALEX BELFIORI, inscrita no CNPJ nº 54.645.293/0001-61, no valor de R$ 1.298,52 (um mil, duzentos e noventa e oito reais e cinquenta e dois centavos).

Presente o constante dos autos, vez que o processo se encontra devidamente instruído, publique-se.

Primeiro de Maio/PR, 13 de junho de 2025.

Bruno Eduardo Santa Rosa Bauermamm Estevam

Prefeito

ERRATA

A Câmara Municipal de Primeiro de Maio, representada pelo SENHOR LUCAS LUIZ RENZI DE ANDRADE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

Informa a quem possa interessar que na edição nº 779 do Diário Oficial Eletrônico do Município de Primeiro de Maio, pág. 4, de 06 de junho 2025, publicação referente ao extrato da contratação decorrente do Processo Administrativo nº 013/2025 – Credenciamento nº 001/2025 e Inexigibilidade nº 002/2025 - Lei Federal nº 14.133/2021.

· **Onde se lê:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Gasolina comum	litros	1.600	6,209	R$ 9.934,40

· **Leia-se:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Gasolina comum	litros	2.400	6,249	R$ 14.997,60

Primeiro de Maio, PR, 16 de junho de 2025.

Lucas Luiz Renzi de Andrade

Presidente da Câmara

Biênio 2025/2026

ERRATA

O Município de Primeiro de Maio, através do Senhor Bruno Eduardo Santa Rosa Bauermamm Estevam, Prefeito Municipal, informa a quem possa interessar que na edição nº 782 do Diário Oficial Eletrônico do Município de Primeiro de Maio, pág. 4 e 5, na publicação referente a Homologação Parcial do Pregão Eletrônico nº 18/2025, de 11 de junho de 2025:

“Onde se lê”:

FORNECEDOR: ATENA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ: 47.887.311/0001-88

Valor Total do Fornecedor: 48.092,34 (quarenta e oito mil e noventa e dois reais e trinta e quatro centavos).

Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Água sanitária, composição química: hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, cloreto, teor cloro ativo: varia de 2 a 2,50%, cor: incolor. Embalagem de 5 litros	BIOKRISS	Galão	700	R$ 9,25	R$ 6.475,00
5	Aparelho de barbear descartável, tipo: descartável com duas lâminas	ENOX	Un	200	R$ 1,89	R$ 378,00
6	Balde plástico reforçado, capacidade 20 litros	ARQPLAST	Un	100	R$ 15,44	R$ 1.544,00
19	Dispenser higienizador saboneteira, material plástico ABS. Suporte reservatório com capacidade máxima de 800ml. Tipo de fixação: parede; Cor: Branca; Aplicação: Mãos; Acompanha: Buchas e parafusos par	NOBRE	Un	20	R$ 30,42	R$ 608,40
21	Escova de coco, redonda, G	SHANGRILA	Un	150	R$ 11,94	R$ 1.791,00
25	Escova para lavar roupa, com cerdas em nylon, formato anatômico, material plástico com medidas mínimas de 12 cm x 6,5 cm.	SHANGRILA	Un	200	R$ 3,89	R$ 778,00
26	Espanador de pó, em nylon, leve, reforçado, medida mínima de 40cm total	SHANGRILA	Un	4	R$ 12,31	R$ 49,24

27	Esponja de limpeza dupla face, material: espuma, nylon, formato: retangular, aplicação: multi-uso, utensílios e limpeza em geral, com medida mínima de 100x75x20mm.	ESPONFLORA	Un	1.800	R$ 0,85	R$ 1.530,00
34	Kit Mop (balde espremedor e escovão), Material: balde confeccionado em polipropileno, capacidade mínima 6 litros; esfregão em micro fibra poliéster 100%; cabo em alumínio com sistema de encaixe.	SEU LAR	Un	40	R$ 45,24	R$ 1.809,60
36	Limpa alumínio, com tensoativo biodegradável, com registro na ANVISA, frasco mínimo de 500ml	FEROZ	Un	450	R$ 2,75	R$ 1.237,50
40	Limpador multiuso liquido, fragrância neutra, com registro na ANVISA, embalagem mínima de 500 ml	AZULIM	Un	1.000	R$ 2,88	R$ 2.880,00
41	Lixeira com pedal - Capacidade 15 litros. Material polipropileno, cor cinza ou branco.	ANTARES	Un	150	R$ 26,41	R$ 3.961,50
42	Lixeira com pedal - Capacidade 60 litros. Material polipropileno, redonda, cor cinza ou branco.	ANTARES	Un	150	R$ 68,61	R$ 10.291,50
48	Pano de limpeza micro fibra, sintético, medida aproximada de 0,40 x 0,40 m	NOBRE	Un	300	R$ 2,95	R$ 885,00
76	Vassoura caipira de palha, com cabo de madeira 1,20m, no mínimo	NA	Un	530	R$ 22,92	R$ 12.147,60
78	Vassoura de nylon base mínima de 20cm, com cabo de madeira de no mínimo 1,20m	PLURI	Un	200	R$ 8,63	R$ 1.726,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R$ 309.110,09 (trezentos e nove mil, cento e dez reais e nove centavos)
"Leia-se":
FORNECEDOR: ATENA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ: 47.887.311/0001-88
Valor Total do Fornecedor: 56.759,34 (cinquenta e seis mil, setecentos e cinquenta e nove reais e trinta e quatro centavos).

Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Água sanitária, composição química: hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, cloreto, teor cloro ativo: varia de 2 a 2,50%, cor: incolor. Embalagem de 5 litros	BIOKRISS	Galão	700	R$ 9,25	R$ 6.475,00
5	Aparelho de barbear descartável, tipo: descartável com duas lâminas	ENOX	Un	200	R$ 1,89	R$ 378,00
6	Balde plástico reforçado, capacidade 20 litros	ARQPLAST	Un	100	R$ 15,44	R$ 1.544,00
19	Dispenser higienizador saboneteira, material plástico ABS. Suporte reservatório com capacidade máxima de 800ml. Tipo de fixação: parede; Cor: Branca; Aplicação: Mãos; Acompanha: Buchas e parafusos par	NOBRE	Un	20	R$ 30,42	R$ 608,40
21	Escova de coco, redonda, G	SHANGRILA	Un	150	R$ 11,94	R$ 1.791,00
25	Escova para lavar roupa, com cerdas em nylon, formato anatômico, material plástico com medidas mínimas de 12 cm x 6,5 cm.	SHANGRILA	Un	200	R$ 3,89	R$ 778,00
26	Espanador de pó, em nylon, leve, reforçado, medida mínima de 40cm total	SHANGRILA	Un	4	R$ 12,31	R$ 49,24
27	Esponja de limpeza dupla face, material: espuma, nylon, formato: retangular, aplicação: multi-uso, utensílios e limpeza em geral, com medida mínima de 100x75x20mm.	ESPONFLORA	Un	1.800	R$ 0,85	R$ 1.530,00
34	Kit Mop (balde espremedor e escovão), Material: balde confeccionado em polipropileno, capacidade mínima 6 litros; esfregão em micro fibra poliéster 100%; cabo em alumínio com sistema de encaixe.	SEU LAR	Un	40	R$ 45,24	R$ 1.809,60
36	Limpa alumínio, com tensoativo biodegradável, com registro na ANVISA, frasco mínimo de 500ml	FEROZ	Un	450	R$ 2,75	R$ 1.237,50
40	Limpador multiuso liquido, fragrância neutra, com registro na ANVISA, embalagem mínima de 500 ml	AZULIM	Un	1.000	R$ 2,88	R$ 2.880,00
41	Lixeira com pedal - Capacidade 15 litros. Material polipropileno, cor cinza ou branco.	ANTARES	Un	150	R$ 26,41	R$ 3.961,50
42	Lixeira com pedal - Capacidade 60 litros. Material polipropileno, redonda, cor cinza ou branco.	ANTARES	Un	150	R$ 68,61	R$ 10.291,50
48	Pano de limpeza micro fibra, sintético, medida aproximada de 0,40 x 0,40 m	NOBRE	Un	300	R$ 2,95	R$ 885,00
69	Saco de lixo 60 litros, espessura mínima de 5 micras. Padrão ABNT, cor preta, polietileno. Tipo E classe I. Pacote com 100 unidades	NOBRE	Pacote	300	R$ 28,89	R$ 8.667,00
76	Vassoura caipira de palha, com cabo de madeira 1,20m, no mínimo	NA	Un	530	R$ 22,92	R$ 12.147,60
78	Vassoura de nylon base mínima de 20cm, com cabo de madeira de no mínimo 1,20m	PLURI	Un	200	R$ 8,63	R$ 1.726,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R$ 317.777,09 (trezentos e dezessete mil, setecentos e setenta e sete reais e nove centavos)
Primeiro de Maio - PR, 13 de junho de 2025.
Bruno Eduardo Santa Rosa Bauermamm Estevam
Prefeito

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 7221, DE 10 DE JUNHO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E DE CONFORMIDADE COM OS OFÍCIOS SME Nº. 210, 212 E 214/2025, PROTOCOLADOS SOB Nº. 1715, 1724 E 1730,
R E S O L V E:
Art. 1º Designar para o regime suplementar, atuando na Escola Municipal Dirce Ortiz - Educação Infantil e Ensino Fundamental a partir de **03/06/2025**, até ulterior deliberação, no horário das 12:30h as 16:30h, a servidora **CINTIA DE MELO LIMA**, matricula nº. 401691, portadora da cédula de identidade RG nº. 14.898.555-3 SSP/PR, CPF nº. 090.983.069/00, ocupante do cargo de Professor, do Plano de Cargos, Carreira, Salários e de Valorização do Magistério – PCCVM, percebendo o piso inicial de sua formação de acordo com o primeiro padrão.
Art. 2º Designar para o regime suplementar, atuando no Cmei Professor Manoel Velasco – Educação Infantil, a partir de **03/06/2025**, até ulterior deliberação, no horário das 13:00h as 17:00h, a servidora **CLAUDIA REGINA DA SILVA**, matricula nº. 401543, portadora da cédula de identidade RG nº. 4.924.788-5 SSP/PR, CPF nº. 704.363.129/72, ocupante do cargo de Professor, do Plano de Cargos, Carreira, Salários e de Valorização do Magistério – PCCVM, percebendo o piso inicial de sua formação de acordo com o primeiro padrão.
Art. 3º Designar para o regime suplementar, atuando na Escola Municipal Cecilia Meireles – Educação Infantil e Ensino Fundamental, a partir de **03/06/2025**, até ulterior deliberação, no horário das 13:00h as 17:00h, a servidora **ELAINE REGINA ESQUEZARO**, matricula nº. 401351, portadora da cédula de identidade RG nº. 6.295.758-1 SSP/PR, CPF nº. 027.174.669/67, ocupante do cargo de Professor, do Plano de Cargos, Carreira, Salários e de Valorização do Magistério – PCCVM, percebendo o piso inicial de sua formação de acordo com o primeiro padrão.
Art. 4º Designar para o regime suplementar, atuando no Cmei Professor Manoel Velasco – Educação Infantil, a partir de **03/06/2025**, até ulterior deliberação, no horário das 13:00h as 17:00h, a servidora **ERICA APARECIDA ZEINADE TEIXEIRA**, matricula nº. 401547, portadora da cédula de identidade RG nº. 10.215.642-0 SSP/PR, CPF nº. 078.814.579/70, ocupante do cargo de Professor, do Plano de Cargos, Carreira, Salários e de Valorização do Magistério – PCCVM, percebendo o piso inicial de sua formação de acordo com o primeiro padrão.
Art. 5º Designar para o regime suplementar, atuando no Cmei Prof. Manoel Velasco – Educação Infantil, a partir de **03/06/2025**, até ulterior deliberação, no horário das 8:00h as 12:00h, a servidora **JENIFFER DANIELLI ANTUNES FERNANDES**, matricula nº. 401711, portadora da cédula de identidade RG nº. 13.582.756-8 SSP/PR, CPF nº. 101.723.409/42, ocupante do cargo de Professor, do Plano de Cargos, Carreira, Salários e de Valorização do Magistério – PCCVM, percebendo o piso inicial de sua formação de acordo com o primeiro padrão.
Art. 6º Designar para o regime suplementar, atuando na Escola Municipal Cecilia Meireles – Educação Infantil e Ensino Fundamental, a partir de **03/06/2025**, até ulterior deliberação, no horário das 7:30h as 11:30h, o servidor **JOMAR APARECIDO DOS SANTOS DE JESUS**, matricula nº. 401837, portador da cédula de identidade RG nº. 11.018.791-2 SSP/PR, CPF nº. 076.778.679/36, ocupante do cargo de Professor, do Plano de Cargos, Carreira, Salários e de Valorização do Magistério – PCCVM, percebendo o piso inicial de sua formação de acordo com o primeiro padrão.
Art. 7º Designar para o regime suplementar, atuando no Cmei Professor Manoel Velasco – Educação Infantil, a partir de **04/06/2025**, até ulterior deliberação, no horário das 13:00h as 17:00h, a servidora **JOSIANE MICHELLE DE OLVEIRA SANTOS**, matricula nº. 401700, portadora da cédula de identidade RG nº. 10.402.722-9 SSP/PR, CPF nº. 095.895.619-77, ocupante do cargo de Professor, do Plano de Cargos, Carreira, Salários e de Valorização do Magistério – PCCVM, percebendo o piso inicial de sua formação de acordo com o primeiro padrão.
Art. 8º Designar para o regime suplementar, atuando no Cmei Santa Maria – Vila Gandhi, a partir de **03/06/2025**, até ulterior deliberação, no horário das 12:30h as 16:30h, a servidora **KARINE KRAESKI**, matricula nº. 401811, portadora da cédula de identidade RG nº. 9.615.914-5 SSP/Pr, CPF nº. 072.498.089/07, ocupante do cargo de Professor, do Plano de Cargos, Carreira, Salários e de Valorização do Magistério – PCCVM, percebendo o piso inicial de sua formação de acordo com o primeiro padrão.
Art. 9º Designar para o regime suplementar, atuando no Cmei Professor Manoel Velasco – Educação Infantil, a partir de **03/06/2025**, até ulterior deliberação, no horário das 13:00 as 17:00h, a servidora **LILIAN CAPEL DA SILVA**, matricula nº. 401485, portadora da cédula de identidade RG nº. 6.238.931-1 SSP/PR, CPF nº. 030.639.019-11, ocupante do cargo de Professor, do Plano de Cargos, Carreira, Salários e de Valorização do Magistério – PCCVM, percebendo o piso inicial de sua formação de acordo com o primeiro padrão.
Art. 10. Designar para o regime suplementar, atuando no Cmei Professor Manoel Velasco – Educação Infantil, a partir de **03/06/2025**, até ulterior deliberação, no horário das 13:00h as 17:00h, a servidora **LILLIAN ESTRADA MARTINS**, matricula nº. 401572, portadora da cédula de identidade RG nº. 10.962.883-2 SSP/PR, CPF nº. 088.298.729-11, ocupante do cargo de Professor, do Plano de Cargos, Carreira, Salários e de Valorização do Magistério – PCCVM, percebendo o piso inicial de sua formação de acordo com o primeiro padrão.
Art. 11. Designar para o regime suplementar, atuando no Cmei Professor Manoel Velasco – Educação Infantil, a partir de **03/06/2025**, até ulterior deliberação, no horário das 13:00h as 17:00h, a servidora **LINDINALVA CARDOZO DE OLIVEIRA**, matricula nº. 400551, portadora da cédula de identidade RG nº. 3.352.450-1 SSP/PR, CPF nº. 515.380.679-00, ocupante do cargo de Professor, do Plano de Cargos, Carreira, Salários e de Valorização do Magistério – PCCVM, percebendo o piso inicial de sua formação de acordo com o primeiro padrão.
Art. 12. Designar para o regime suplementar, atuando no Cmei Maria Isabel Esteves Martelozo – Educação Infantil, a partir de **03/06/2025**, até ulterior deliberação, no horário das 12:00 as 16:00h, a servidora **MARI NEIVA PESSOA DA SILVA**, matricula nº. 401145, portadora da cédula de identidade RG nº. 5.824.910-6 SSP/PR, CPF nº. 801.868.159-72, ocupante do cargo de Professor, do Plano de Cargos, Carreira, Salários e de Valorização do Magistério – PCCVM, percebendo o piso inicial de sua formação de acordo com o primeiro padrão.
Art. 13. Designar para o regime suplementar, atuando no Cmei Maria Isabel Esteves Martelozo – Educação Infantil, a partir de **03/06/2025**, até ulterior deliberação, no horário das 7:30h as 11:30h, a servidora **MARLI DE OLIVEIRA**, matricula nº. 401574, portadora da cédula de identidade RG nº. 6.652.506-6 SSP/PR, CPF nº. 014.639.549-21, ocupante do cargo de Professor, do Plano de Cargos, Carreira, Salários e de Valorização do Magistério – PCCVM, percebendo o piso inicial de sua formação de acordo com o primeiro padrão.
Art. 14. Designar para o regime suplementar, atuando na Escola Municipal Cecilia Meireles - Educação Infantil e Ensino Fundamental, a partir de **03/06/2025**, até ulterior deliberação, no horário das 13:00h as 17:00h, a servidora **OLIVIA UMBELINO**, matricula nº. 401147, portadora da cédula de identidade RG nº. 5.974.358-9 SSP/PR, CPF nº. 015.739.959-16, ocupante do cargo de Professor, do Plano de Cargos, Carreira, Salários e de Valorização do Magistério – PCCVM, percebendo o piso inicial de sua formação de acordo com o primeiro padrão.
Art. 15. Designar para o regime suplementar, atuando no Cmei Professor Manoel Velasco – Educação Infantil, a partir de **03/06/2025**, até ulterior deliberação, no horário das 8:00h as 12:00h, a servidora **ROSEMERE DE OLIVEIRA LEAL**, matricula nº. 401489, portadora da cédula de identidade RG nº. 7.862.369-1 SSP/PR, CPF nº. 043.508.509-37, ocupante do cargo de Professor, do Plano de Cargos, Carreira, Salários e de Valorização do Magistério – PCCVM, percebendo o piso inicial de sua formação de acordo com o primeiro padrão.
Art. 16. Designar para o regime suplementar, atuando na Escola Municipal Dirce Ortiz - Educação Infantil e Ensino Fundamental, a partir de **03/06/2025**, até ulterior deliberação, no horário das 12:00h as 16:00h, a servidora **SOLANGE SUSSY MANTOVANI**, matricula nº. 401073, portadora da cédula de identidade RG nº. 4.033.338-0 SSP/PR, CPF nº. 595.538.049-34, ocupante do cargo de Professor, do Plano de Cargos, Carreira, Salários e de Valorização do Magistério – PCCVM, percebendo o piso inicial de sua formação de acordo com o primeiro padrão.
Art. 17. Designar para o regime suplementar, atuando na Escola Municipal Cecilia Meireles – Educação Infantil e Ensino Fundamental, a partir de **03/06/2025**, até ulterior deliberação, no horário das 7:30h as 11:30h, a servidora **SONIA REGINA RIBEIRO DE SOUZA**, matricula nº. 401540, portadora da cédula de identidade RG nº. 4.298.625-9 SSP/PR, CPF nº. 588.442.609-72, ocupante do cargo de Professor, do Plano de Cargos, Carreira, Salários e de Valorização do Magistério – PCCVM, percebendo o piso inicial de sua formação de acordo com o primeiro padrão.
Art. 18. Designar para o regime suplementar, atuando no Cmei Maria Isabel Esteves Martelozo – Educação Infantil, a partir de **03/06/2025**, até ulterior deliberação, no horário das 12:00h as 16:00h, a servidora **VERA LUCIA QUINELLI DE LIMA**, matricula nº. 401236, portadora da cédula de identidade RG nº. 5.686.710-4 SSP/PR, CPF nº. 971.301.259-34, ocupante do cargo de Professor, do Plano de Cargos, Carreira, Salários e de Valorização do Magistério – PCCVM, percebendo o piso inicial de sua formação de acordo com o primeiro padrão.
Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio, em 10 de junho de 2025.
Bruno Eduardo Santa Rosa Bauermamm Estevam
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 7224, DE 11 DE JUNHO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E DE CONFORMIDADE COM O OFÍCIO Nº. 222/2025, DE 11/06/2025, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, PROTOCOLADO SOB Nº. 1791/2025,
RESOLVE:
Art. 1º Revogar a contar de 12/06/2025, o artigo 5º, da Portaria Nº. 7221/2025, de 10/06/2025, que designou para o regime suplementar a servidora **JENIFFER DANIELLI ANTUNES FERNANDES**, matricula nº. 401711, portadora da cédula de identidade RG nº. 13.582.756-8 SSP/PR, CPF nº. 101.723.409/42, ocupante do cargo de Professor, do Plano de Cargos, Carreira, Salários e de Valorização do Magistério – PCCVM.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio, em 11 de junho de 2025.
Bruno Eduardo Santa Rosa Bauermamm Estevam
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 7226, DE 13 DE JUNHO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E DE CONFORMIDADE DO OFÍCIO SME Nº. 224/2025, DE 12/06/2025, PROTOCOLADO SOB Nº. 1816/2025,

R E S O L V E:
Art. 1º Designar para o regime suplementar a partir de **16/06/2025**, até ulterior deliberação, atuando 4 dias por semana no Cmei Maria Isabel Esteves Martelozo – Educação Infantil, no horário das 12:00h as 16:00h e 1 dia por semana na Escola Municipal Dirce Ortiz – Ensino Fundamental, a servidora **CASSANDRA APARECIDA DE PAULA**, matricula nº. 401550, portadora da cédula de identidade RG nº. 2.8479.228-7 SSP/PR, CPF nº. 037.838.029-03, ocupante do cargo de Professor, do Plano de Cargos, Carreira, Salários e de Valorização do Magistério – PCCVM, percebendo o piso inicial de sua formação de acordo com o primeiro padrão.
Parágrafo único A designação da professora é em substituição a Lauane Lopes Chinelli, matrícula 401695, que foi designada para a função de coordenador escolar.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio, em 13 de junho de 2025.
Bruno Eduardo Santa Rosa Bauermamm Estevam
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 7.229 DE 16 DE JUNHO DE 2025

DESIGNAR GESTORA DO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO, INSTITUTO ÁGUA E TERRA – IAT E SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEDEST, REFERENTE AO CONVÊNIO – SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS, 5° CICLO DO PROGRAMA DE ESTERILIZAÇÃO PERMANENTE DE CÃES E GATOS DO GOVERNO DO ESTADO – CASTRAPET – PR, VISANDO O CONTROLE DA POPULAÇÃO DE CÃES E GATOS E EDUCAÇÃO PARA A TUTELA RESPONSÁVEL. PROCESSO PROTOCOLO Nº 23.695.825-6.
O Prefeito do Município de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,
RESOLVE:
Art. 1º Designar a Srª **LUSIA BAFFA CLAVERO** , Matrícula nº 6935/2025, ocupante do cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, Portaria nº 6.935/2025 para exercer a função de **GESTOR DO CONVÊNIO** a ser firmado entre o **MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO**, **INSTITUTO ÁGUA E TERRA – IAT e SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEDEST**, referente ao Convênio destinado à Execução dos Serviços de Castração de Cães e Gatos – 5º Ciclo no município de Primeiro de Maio - PR, Programa de Esterilização Permanente de cães e Gatos", do Governo do Estado, o Castrapet – PR.
Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio, Em 16 de junho de 2025.
BRUNO EDUARDO SANTA ROSA BAUERMAMM ESTEVAM
Prefeito Municipal
Matrícula nº 600151/2025

PORTARIA Nº 7.230 DE 16 DE JUNHO DE 2025

DESIGNAR FISCAL DO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO, INSTITUTO ÁGUA E TERRA – IAT E SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEDEST, REFERENTE AO CONVÊNIO – SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS, 5° CICLO DO PROGRAMA DE ESTERILIZAÇÃO PERMANENTE DE CÃES E GATOS DO GOVERNO DO ESTADO – CASTRAPET – PR, VISANDO O CONTROLE DA POPULAÇÃO DE CÃES E GATOS E EDUCAÇÃO PARA A TUTELA RESPONSÁVEL. PROCESSO PROTOCOLO Nº 23.695.825-6.
O Prefeito do Município de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,
RESOLVE:
Art. 1º Designar o Srº **ANDERSON RICARDO DE ALMEIDA** , Matrícula nº 401399/2010, ocupante do cargo de OPERÁRIO, para exercer a função de **FISCAL DO CONVÊNIO** a ser firmado entre o **MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO**, **INSTITUTO ÁGUA E TERRA – IAT e SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEDEST**, referente ao Convênio destinado à Execução dos Serviços de Castração de Cães e Gatos – 5º Ciclo no município de Primeiro de Maio - PR, Programa de Esterilização Permanente de cães e Gatos", do Governo do Estado, o Castrapet – PR.
Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio, Em 16 de junho de 2025.
BRUNO EDUARDO SANTA ROSA BAUERMAMM ESTEVAM
Prefeito Municipal
Matrícula nº 600151/2025

PORTARIA Nº. 7231, DE 16 DE JUNHO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E DE CONFORMIDADE COM O OFÍCIO Nº. 215/2025, DE 12/06//2025, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PROTOCOLADO SOB O Nº. 1819/2025,
R E S O L V E:
Art. 1º Lotar a partir de 01/06/2025, no Hospital Municipal de Primeiro de Maio, no horário das 07:30h/11:30h E 13:00h/17:00h, o servidor **PAULO DE LIMA GOMES**, matricula nº. 401784, ocupante do cargo de motorista II, do Quadro de Pessoal Permanente – PCSSC, desta municipalidade.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio, em 16 de junho de 2025.
Bruno Eduardo Santa Rosa Bauermam Estevam
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE PRIMEIRO DE MAIO: 76245059000101
Assinado por: MUNICIPIO DE PRIMEIRO DE MAIO: 76245059000101
Data: 16/06/2025 18:02:06